




---



---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---



---

### Seção Judiciária de Rondônia

Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Art. 4º, § 3º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico; § 4º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

e-DJF1 Ano VII / N. 141

Caderno Judicial

Disponibilização: 29/07/2015

#### Presidente

CÂNDIDO ARTUR MEDEIROS RIBEIRO FILHO

#### Vice-Presidente

NEUZA MARIA ALVES DA SILVA

#### Corregedor Regional

CARLOS EDUARDO MAUL MOREIRA ALVES

#### Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Kássio Marques
Mário César Ribeiro	Néviton Guedes
Hilton Queiroz	Novély Vilanova
I'talo Mendes	Ney Bello
José Amilcar Machado	Cândido Moraes
Daniel Paes Ribeiro	Marcos Augusto de Sousa
João Batista Gomes Moreira	João Luiz de Souza
Souza Prudente	Gilda Sigmaringa Seixas
Maria do Carmo Cardoso	Jamil de Jesus Oliveira
Francisco de Assis Betti	Hercules Fajoses
Ângela Catão	

#### Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A  
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855  
[www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br)

---

ASSINATURA DIGITAL

---

# Sumário

<b>Unidade</b>	<b>Pág.</b>
1ª Vara Cível - SJRO	3
3ª Vara Criminal - SJRO	14
5ª Vara Ambiental e Agrária com JEF Adjunto Criminal - SJRO	30
Turma Recursal - SJRO	47
Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJRO / SSJ de Vilhena	62
1ª Vara JEF Cível e Criminal - SJRO / SSJ de Ji-Paraná	80

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária de Rondônia

Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Art. 4º, § 3º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico; § 4º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

e-DJF1 Ano VII / N. 141

Caderno Judicial

Disponibilização: 29/07/2015

**1ª Vara Cível - SJRO**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA-1ª VARA FEDERAL

Juiz Titular	: DR. DIMIS DA COSTA BRAGA
Dir. Secret.	: CARLOS ROBERTO SANTIAGO MENESES

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE JULHO DE 2015

Atos do Exmo.	: DR. DIMIS DA COSTA BRAGA
---------------	----------------------------

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 1092-13.2013.4.01.4100  
1092-13.2013.4.01.4100 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	: SINDICATO DOS CORRETORES DE IMOVEIS DO ESTADO DE RONDONIA-SINDICIR
ADVOGADO	: RO00005722 - DIANA CAROLINE AGUIAR JUCHEM
REU	: CONSELHO REGIONAL DOS CORRETORES DE IMOVEIS DE RONDONIA
ADVOGADO	: RO00004251 - BENTO MANOEL DE MORAIS NAVARRO
ADVOGADO	: RO00004503 - RODRIGO TOSTA GIROLDO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
"NESTAS CONDIÇÕES, à vista da fundamentação expandida declino da competência em favor da Justiça do Trabalho desta capital, com fulcro na Carta da República, art. 114, III. Havendo renúncia ao prazo recursal, remetam-se os autos imediatamente."

Numeração única: 8690-47.2015.4.01.4100  
8690-47.2015.4.01.4100 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE	: ELICA MACHADO DA SILVA
ADVOGADO	: CE0025952B - GILBERTO A SILVA ROSALINO
ADVOGADO	: RO00006426 - JOAQUIM SOARES EVANGELISTA JUNIOR
ADVOGADO	: RO00006326 - LIDIANE TELES SHOCKNESS
ADVOGADO	: RO00005769 - RENAN GOMES MALDONADO DE JESUS
IMPDO	: UNIAO FEDERAL
IMPDO	: CENTRO DE ENSINO SAO LUCAS LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
"Considerando a existência de conduta ilegal atribuída à Faculdade São Lucas, bem ainda que não cabe ao Juízo retificar de ofício o polo passivo da ação, INTIME-SE a impetrante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de indicar corretamente quem deve figurar como autoridade impetrada e, ainda, apresentar cópia integral do processo administrativo que ensejou seu o desligamento da instituição de ensino, sob pena de indeferimento, vez que o mandado de segurança pressupõe a existência de prova pré-constituída . Ademais, no presente caso não vislumbro, de plano, a existência de ato coator por parte da União ou de qualquer de seus prepostos, razão por que DETERMINO a sua imediata exclusão da lide."

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA-1ª VARA FEDERAL

Juiz Titular	: DR. DIMIS DA COSTA BRAGA
Dir. Secret.	: CARLOS ROBERTO SANTIAGO MENESES

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE JULHO DE 2015

Atos do Exmo.	: DR. DIMIS DA COSTA BRAGA
---------------	----------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 8565-16.2014.4.01.4100  
8565-16.2014.4.01.4100 MONITORIA

AUTOR	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	: RO0002228 - SUARA LUCIA OTTO BARBOZA DE OLIVEIRA
RÉU	: ROSILENE SOUZA GONCALVES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Não tendo sido interpostos embargos, CONVERTO o mandado inicial em mandado executivo, nos termos do art. 1102-C do Código de Processo Civil. REAUTUE-SE o feito na classe 4100 - Cumprimento de Sentença, mantendo-se o mesmo número e sem inversão das partes. Haja vista a inexistência de compatibilidade da nova classe processual com o sistema E-Jur, proceda-se à impressão e à materialização de todos os atos produzidos por este Juízo, com o aproveitamento dos documentos originais digitalizados por ocasião da distribuição do feito, se for o caso. O Diretor de Secretaria deverá certificar a autenticidade das peças com base no § 3º do art. 12 da Lei n. 11.419/2006. Após, INTIMEM-SE pessoalmente os requeridos para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuarem o pagamento das custas e da importância citada na inicial. Transcorrido o prazo, sem pagamento, desde já fixo a multa no valor de 10% (dez por cento) do montante da condenação (art. 475-J do Código de Processo Civil). Intimem-se."

Numeração única: 13308-69.2014.4.01.4100  
13308-69.2014.4.01.4100 MONITORIA

AUTOR	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	: RO00003785 - MARILIA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO
RÉU	: VIVIANY CRISTINA BORDON

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Não tendo sido interpostos embargos, CONVERTO o mandado inicial em mandado executivo, nos termos do art. 1102-C do Código de Processo Civil. REAUTUE-SE o feito na classe 4100 - Cumprimento de Sentença, mantendo-se o mesmo número e sem inversão das partes. Haja vista a inexistência de compatibilidade da nova classe processual com o sistema E-Jur, proceda-se à impressão e à materialização de todos os atos produzidos por este Juízo, com o aproveitamento dos documentos originais digitalizados por ocasião da distribuição do feito, se for o caso. O Diretor de Secretaria deverá certificar a autenticidade das peças com base no § 3º do art. 12 da Lei n. 11.419/2006. Após, INTIMEM-SE pessoalmente os requeridos para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuarem o pagamento das custas e da importância citada na inicial. Transcorrido o prazo, sem pagamento, desde já fixo a multa no valor de 10% (dez por cento) do montante da condenação (art. 475-J do Código de Processo Civil). Intimem-se."

Numeração única: 8638-51.2015.4.01.4100  
8638-51.2015.4.01.4100 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR	: RAUL LIMA DE ALMEIDA ROSA
ADVOGADO	: SC00022405 - FRANCIS ALAN WERLE
REU	: UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"INTIME-SE a Autor para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher o valor das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição. Havendo recolhimento, façam-se os autos conclusos."

Numeração única: 5706-27.2014.4.01.4100

5706-27.2014.4.01.4100 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR	:	SID JOSE ROCHA DE ALMEIDA
ADVOGADO	:	RO00000633 - ROMILTON MARINHO VIEIRA
REU	:	UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"DEFIRO o pedido de produção de prova formulado pelo autor às fl. 200. DESIGNO o dia 13 de agosto de 2015, às 15h00min, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, oportunidade em que serão ouvidas as testemunhas DARCK ANTONIO BARTOLO RUIZ, ANDRÉ FRANCISCO VILAR ROMÃ e DIONE PEÇANHA, que deverão ser intimadas para comparecer ao ato."

Numeração única: 269-05.2014.4.01.4100

269-05.2014.4.01.4100 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR	:	MANOEL DAVID MONTEIRO REIS
ADVOGADO	:	RO00000795 - DELSON FERNANDO BARCELLOS XAVIER
REU	:	UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"DEFIRO o pedido de produção de prova formulado pelo autor às fl. 66 e pela ré à fl. 68. DESIGNO o dia 13 de agosto de 2015, às 14h00min, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, oportunidade em que serão ouvidas as testemunhas JOSÉ BEZERRA GOMES e MARIA DAS GRAÇAS MONTEIRO, que deverão comparecer independentemente de intimação, conforme requerido (fl. 66). Na mesma oportunidade será colhido o depoimento pessoal do autor (fl. 68)."

Numeração única: 10017-66.2011.4.01.4100

10017-66.2011.4.01.4100 MONITORIA

AUTOR	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	RO00003785 - MARILIA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO
REU	:	MARLENE ARGEMIRO DE MACEDO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Ante a certidão de n. 52 do presente feito, proceda-se à juntada dos embargos monitórios apresentados tempestivamente pelo curador especial. Após, dê-se vista à Autora para, querendo, se manifestar sobre os embargos, no prazo de 10 (dez) dias."

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA-1ª VARA FEDERAL

Juiz Titular	: DR. DIMIS DA COSTA BRAGA
Dir. Secret.	: CARLOS ROBERTO SANTIAGO MENESES

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE JULHO DE 2015

Atos do Exmo.	: DR. DIMIS DA COSTA BRAGA
---------------	----------------------------

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 10112-91.2014.4.01.4100  
10112-91.2014.4.01.4100 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR	: J C DISTRIBUIDORA LTDA
ADVOGADO	: RO00004988 - DEBORA APARECIDA MARQUES
ADVOGADO	: RO00005089 - VALDELICE DA SILVA VILARINO
REU	: SUFRAMA SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos contidos na inicial para: a) DETERMINAR à SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA que se abstenha de cobrar da autora, a Taxa de Serviços Administrativos - TSA, assim como de efetuar lançamentos de débitos, bem como inscrição na Dívida Ativa e no CADIN, em função dos débitos já lançados relativos à mencionada taxa; b) CONDENAR a ré a restituir à parte autora os valores pagos referentes à mencionada taxa, relativos ao período não prescrito, com aplicação da Taxa SELIC desde os recolhimentos indevidos (art. 39, § 4º, da Lei n.º 9.250/95), a qual não admite cumulação com juros de mora. Por consequência, julgo EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. CONDENO a ré ao pagamento dos honorários advocatícios que, em consonância ao art. 20, § 4º, do CPC, fixo em R\$ 1000,00 (um mil reais), diante da simplicidade da causa. Custas em reembolso. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição (art. 475, § 2º, do CPC). Oficie-se ao relator do agravo de instrumento dando ciência da presente sentença."

Numeração única: 4596-90.2014.4.01.4100  
4596-90.2014.4.01.4100 EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBT	: UNIAO FEDERAL
PROCUR	: - MARCOS PADULA COELHO
EMBD	: LUIZ SERGIO DA COSTA LOPES
ADVOGADO	: RO0000522A - LOURENCO MANOEL DOS SANTOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"NESTAS CONDIÇÕES, à vista da fundamentação expendida, julgo parcialmente procedentes os embargos, e: 3.1) Fixo, como correto, o valor da dívida em R\$1.239.151,75, atualizado até mar./2015, concernentes aos valores reputados devidos ao exequente, nos termos das f. 145, mais honorários advocatícios, na cifra de R\$112.377,28, nos termos das f. 145, atualizada até mar./2015, assegurada atualização plena; 3.2) Mercê da sucumbência recíproca, deixo de fixar condenação em verba de patrocínio. Sem custas (Lei 9.289/96, art. 7º)."

Numeração única: 12662-93.2013.4.01.4100  
12662-93.2013.4.01.4100 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR	: HERISSON AMBROSIO BELIM E OUTROS
ADVOGADO	: RO00003355 - SILVIO MACHADO
REU	: UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"NESTAS CONDIÇÕES, à vista da fundamentação expedida, homologo, por sentença, a desistência de f. 238, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Determino, de conseguinte, a extinção do processo, com julgamento meritório, nos termos do Código de Processo Civil, artigo 269, inciso V. Condene os autores ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$200,00, pro rata, mais custas processuais."

Numeração única: 10546-22.2010.4.01.4100  
10546-22.2010.4.01.4100 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	IZABEL CRISTINA DOS SANTOS
DEF. PUB	:	- RODRIGO PIRES CARVALHO
REU	:	UNIAO FEDERAL
REU	:	AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT
REU	:	AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS - ANTAQ

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"NESTAS CONDIÇÕES, à vista da fundamentação expedida, ao tempo em que afasto as preliminares e convalido a antecipação dos efeitos da tutela, julgo procedente o pedido para determinar que as requeridas, no prazo de 10 (dez) dias, conceda à requerente o benefício do Passe Livre no sistema de transporte coletivo interestadual, nos modais rodoviário, ferroviário e aquaviário, nos termos da Lei nº 8.899/94, Decreto nº 3.691/2000 e Portaria Interministerial nº 003, de 10/04/2001, até ulterior decisão judicial. Entendo serem devidos honorários sucumbenciais à Defensoria Pública Federal, haja vista que não se aplica a Súmula 421 do STJ, que foi superada, no caso, pela Lei Complementar n. 80/1994, em seu art. 4º, inciso XXI, com a redação dada pela Lei complementar 132/2009, que, expressamente, deu destinação específica dessas verbas ao aparelhamento da Defensoria Pública e à capacitação de seus mem-bros e servidores, inclusive quando devidas por quaisquer entes públicos. Com efeito, condene as requeridas ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$3.000,00, pro rata, deixando de condená-las ao pagamento de custas processuais em face da regra insculpida na Lei 9.289/96, artigo 4º, inciso I. A tempo e modo, ao reexame necessário, sem prejuízo da autoexecutoriedade."

Numeração única: 1662-28.2015.4.01.4100  
1662-28.2015.4.01.4100 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL
PROCUR	:	- JERSILENE DE SOUZA MOURA
EXCDO	:	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Ante o exposto, RECONHEÇO e DECRETO a prescrição dos créditos tributários relativos à Certidão de Dívida Ativa nº 24.6.05.001648-35, nos termos do art. 174 do Código Tributário Nacional, com a consequente extinção de tais créditos (art. 156, V, do CTN). Por conseguinte, JULGO EXTINTO o processo, com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, IV, do CPC. CONDENO a parte exequente, ante a sucumbência, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, tendo em vista a simplicidade da causa."

Numeração única: 9852-48.2013.4.01.4100  
9852-48.2013.4.01.4100 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR	:	RAMON FORMIGA DE OLIVEIRA CARVALHO
ADVOGADO	:	RO00004231 - CINTIA CAVALCANTE DO NASCIMENTO
REU	:	UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"NESTAS CONDIÇÕES, à vista da fundamentação expandida, julgo improcedente o pedido inicial. Condene o autor ao pagamento de verba de patrocínio, que fixo em 20% sobre o valor atribuído à causa, mais custas processuais, assegurada atualização ple-na."

Numeração única: 10717-71.2013.4.01.4100  
10717-71.2013.4.01.4100 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DE RONDONIA - CORE/RO
ADVOGADO	:	RO00005184 - DIEGO JOSE NASCIMENTO BARBOSA
EXCDO	:	S I REPRESENTACOES LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
"...JULGO EXTINTO o processo, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil."

Numeração única: 15229-63.2014.4.01.4100  
15229-63.2014.4.01.4100 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO
ADVOGADO	:	RO00002251 - MELISSA DOS SANTOS PINHEIRO VASSOLER SILVA
EXCDO	:	SONIA MARIA SEGOB DOS SANTOS
EXCDO	:	DEJAIME DOS SANTOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
"...JULGO EXTINTO o processo, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil."

Numeração única: 343-25.2015.4.01.4100  
343-25.2015.4.01.4100 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO EM RONDONIA
ADVOGADO	:	RO00000602 - AURIMAR LACOUTH DA SILVA
ADVOGADO	:	RO00000700 - LUIZ ANTONIO REBELO MIRALHA
EXCDO	:	VANUZA DO N MACHADO - ME

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
"...JULGO EXTINTO o processo, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil."

Numeração única: 3401-36.2015.4.01.4100  
3401-36.2015.4.01.4100 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE RONDONIA - COREN/RO
EXCDO	:	TEREZINHA AMORIM DOS PASSOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
"...JULGO EXTINTO o processo, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil."

Numeração única: 6436-72.2013.4.01.4100  
6436-72.2013.4.01.4100 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR	:	MARIA JOSE PINTO DE ALMEIDA LOPES
ADVOGADO	:	RO00004453 - JOSE LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	RO00004156 - JOSIMA ALVES DA COSTA JUNIOR
REU	:	UNIAO FEDERAL
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
"NESTAS CONDIÇÕES, à vista da fundamentação expendida, ao tempo em que afasto as preliminares de impossibilidade jurídica do pedido e de ocorrência de prescrição: 3.1) Acolho a preliminar de ilegitimidade passiva da União, deixando de apreciar o mérito, na forma do Código de Processo Civil, art. 267, VI; 3.1.1) Condeno a autora ao pagamento de verba de patrocínio que fixo em R\$200,00, mais custas processuais, assegurada atualização plena;

3.2) No mérito, julgo procedente o pedido inicial, e condeno a ré União: 3.2.1) A converter em pecúnia três quinquênios de licença-prêmio, não go-zadas nem utilizadas no tempo de aposentadoria, acrescidas de correção monetária, incidente a partir do vencimento de cada parcela até o efetivo pagamento, mais juros moratórios, computados a partir da citação, calculados na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal;

3.2.2) Em decorrência da natureza indenizatória da rubrica, sobre a mes-ma não incidirá imposto de renda ou outros encargos (contribuição para o PSS); 3.2) Ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$1.000,00, deixando de condená-la ao pagamento de custas processuais em face da regra ins-culpida na Lei n.º 9.289/96, artigo 4º, inciso I."

Numeração única: 3126-24.2014.4.01.4100

3126-24.2014.4.01.4100 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR	:	AAA REIS IMPORT COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA E OUTROS
ADVOGADO	:	AM00005901 - PRISCILA LIMA MONTEIRO
REU	:	SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos contidos na inicial para: a) DETERMINAR à SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA que se abstenha de cobrar das autoras, a Taxa de Serviços Administrativos - TSA, assim como de efetuar lançamentos de débitos, bem como inscrição na Dívida Ativa e no CADIN, em função dos débitos já lançados relativos à mencionada taxa; b) CONDENAR a ré a restituir à parte autora os valores pagos referentes à mencionada taxa, relativos ao período não prescrito, com aplicação da Taxa SELIC desde os recolhimentos indevidos (art. 39, § 4º, da Lei n.º 9.250/95), a qual não admite cumulação com juros de mora. Por consequência, julgo EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. CONDENO a ré ao pagamento dos honorários advocatícios que, em consonância ao art. 20, § 4º, do CPC, fixo em R\$ 1000,00 (um mil reais), diante da simplicidade da causa. Custas em reembolso. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição (art. 475, § 2º, do CPC)."

Numeração única: 12422-07.2013.4.01.4100

12422-07.2013.4.01.4100 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR	:	MARIA JOSE NAIMAIER DUARTE E OUTROS
ADVOGADO	:	RO00000640 - HELIO VIEIRA DA COSTA
REU	:	UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"II - Destarte, conheço dos embargos, e lhes nego provimento, exclusivamente, para assim enunciar a parte da fundamentação e parte dispositiva da sentença:

'III - DISPOSITIVO

NESTAS CONDIÇÕES, à vista da fundamentação expendida, ao tempo em que afasto a preliminar de incompetência absoluta, julgo procedente, em parte, o pedido inicial, para condenar a ré:

3.1) Observada a prescrição quinquenal, ao pagamento aos autores do adicional de atividades penosas, no percentual de 20% sobre o vencimento básico mensal, até que sobrevenha regulamentação específica ou haja revogação expressa dos artigos 70 e 71 da Lei 8.112/90, ou, ainda, enquanto durar as condições justificadoras da paga, bem como dos valores retroativos, observando-se a data de início da vigência da Portaria 633 PGR/MPU, de 10 de dezembro de 2010, (1º-01-2011), devidamente atualizados em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Manual de Cálculos da Justiça Federal, com juros moratórios de 0,5% ao mês;

3.2) Ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$1.000,00, deixando de condená-la ao pagamento de custas processuais em face da regra inculpida na Lei 9.289/96, artigo 4º, inciso I.

Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Custas em reembolso (art. 4º, parágrafo único, da Lei n.º 9.289/96).

A tempo e modo, ao reexame necessário.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.'

III - Com efeito, de resto, mantenho a sentença embargada por seus próprios e jurídicos fundamentos."

Numeração única: 9825-36.2011.4.01.4100

## 9825-36.2011.4.01.4100 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR	:	EDSON ANDRADE E OUTRO
ADVOGADO	:	RO00005618 - DEBORA MENDES GOMES LAUERMANN
REU	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
REU	:	ANA GLADS VERAS SILVA AMORIM
REU	:	JOSE WELLINGTON AMORIM
ADVOGADO	:	RO00005136 - MARCOS AURELIO DE MENEZES ALVES
ADVOGADO	:	RO00003785 - MARILIA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Ante o exposto, tudo visto e examinado, afasto as preliminares de ilegitimidade ativa ad causam e decadência, e julgo IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos pelos autores, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor dos réus, em rateio, no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa. Transcorrido o prazo legal, sem recursos, procedam-se às anotações e retificação necessárias e arquivem-se os autos com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Numeração única: 4055-14.2001.4.01.4100  
2001.41.00.004069-5 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	:	- JOSE FRANCISCO DA SILVA CRUZ
EXCDO	:	BRUNHOLI & PEREIRA LTDA
EXCDO	:	DARIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	RO00001736 - JAIRO PELLER

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Ante o exposto, RECONHEÇO e DECRETO a prescrição nos termos do art. 40, §4º, com a consequente extinção do crédito tributário (art. 156, V, do CTN). Por conseguinte, JULGO EXTINTO o processo, com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, IV, do CPC. Sem custas (art. 4º da Lei nº 9.289/96). Deixo de condenar União (Fazenda Nacional), em honorários advocatícios porquanto ausente atuação processual da parte adversa. Oficie-se comunicando da presente sentença à Junta Comercial do Estado de Rondônia, ao DETRAN/RO, ao Banco Central do Brasil e aos Cartórios de Registro de Imóveis do Estado de Rondônia. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição (artigo 475, §3º, do CPC). Transitada em julgado a decisão, e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações pertinentes."

Numeração única: 127-26.1999.4.01.4100  
1999.41.00.000125-7 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	:	- JOSE FRANCISCO DA SILVA CRUZ
EXCDO	:	JOSE RIBAMAR DOS SANTOS MERCEARIA
EXCDO	:	JOSE RIBAMAR DOS SANTOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Ante o exposto, RECONHEÇO e DECRETO a prescrição intercorrente relativa à execução fiscal, nos termos do artigo 174 do Código Tributário Nacional, com a consequente extinção do crédito tributário (art. 156, V, do CTN). Por conseguinte, JULGO EXTINTO o processo, com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, IV, do CPC. Sem custas (art. 4º da Lei nº 9.289/96). Sem honorários advocatícios. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, consoante o disposto no artigo 475 do CPC. Publique-se, registre-se e intimem-se."

Numeração única: 1758-77.2014.4.01.4100  
1758-77.2014.4.01.4100 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	FEDERACAO NACIONAL DOS TECNICOS AGRICOLAS FENATA
ADVOGADO	:	SP00333657 - MARCIO LIMBERGER
REU	:	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE RONDONIA-CREA-RO
ADVOGADO	:	RO00004410 - MARIUZA KRAUSE

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"NESTAS CONDIÇÕES, à vista da fundamentação expendida, julgo improcedente o pedido inicial. Condeno a autora ao pagamento de verba de patrocínio, que fixo em R\$2.000,00 (dois mil reais), mais custas processuais, assegurada atualização plena."

Numeração única: 16806-76.2014.4.01.4100  
16806-76.2014.4.01.4100 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR	:	SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO EX TERRITORIO FEDERAL DE RONDONIA - RO
ADVOGADO	:	RO00005797 - GILBER ROCHA MERCES
REU	:	UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"NESTAS CONDIÇÕES, à vista da fundamentação expendida, ao tempo em que rechaço a preliminar argüida, julgo procedente o pedido inicial, para condenar a ré: 3.1) Proceda o reajuste de 13,23% no vencimento básico dos substitutos do autor, devidamente atualizado em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Manual de Cálculos da Justiça Federal, com juros moratório de 0,5% ao mês; 3.2) Ao pagamento das diferenças pretéritas, observanda a prescrição quinquenal; 3.3) Ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$2.000,00, deixando de condená-la ao pagamento de custas processuais em face da regra ins-culpida na Lei 9.289/96, artigo 4º, inciso I. Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 475, I, do CPC). Custas em reembolso (art. 4º, parágrafo único, da Lei n.º 9.289/96). A tempo e modo, ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Numeração única: 918-09.2010.4.01.4100  
2010.41.00.000477-0 MONITORIA

AUTOR	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	RO00004070 - BRUNO RICARDO CARVALHO DE SOUZA
ADVOGADO	:	RO00003785 - MARILIA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO
ADVOGADO	:	RO00002251 - MELISSA DOS SANTOS PINHEIRO VASSOLER SILVA
ADVOGADO	:	RO00002228 - SUARA LUCIA OTTO BARBOZA DE OLIVEIRA
RÉU	:	NOE ANDRE REIS AZEVEDO
CURADOR	:	FABIANO SOUZA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Determino, de conseguinte, a extinção do processo, sem julgamento meritório, nos termos do Código de Processo Civil, artigo 267, inciso VIII."

Numeração única: 187-71.2014.4.01.4100  
187-71.2014.4.01.4100 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR	:	IRMAOS GONCALVES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA E OUTROS
ADVOGADO	:	RO00001177 - ELISA DICKEL DE SOUZA
REU	:	UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"II - Destarte, conheço dos embargos e dou-lhes provimento para, acrescentando a fundamentação acima à sentença, retificar parte do dispositivo da sentença nos seguintes termos:

Ante o exposto, ao tempo em que reconheço a ilegitimidade ativa das "futuras filiais" das empresas demandantes, criadas após a propositura da ação e não qualificadas na petição inicial, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial para DETERMINAR à ré que se abstenha definitivamente de exigir a contribuição social denominada FUNRURAL, prevista no art. 25, incisos I e II, da Lei nº 8.212/91, com as redações dadas pelas Leis nº 8.540/92, 9.525/97 e 10.256/2001, recolhida na qualidade de responsáveis tributários, afastando-se, em consequência, a retenção ou recolhimento de qualquer valor a esse título.

(...)

Mantenho inalterados os demais termos da sentença. III - Publique-se e intimem-se."

Numeração única: 10459-61.2013.4.01.4100

10459-61.2013.4.01.4100 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	DOMINGOS CRESPIM
ADVOGADO	:	AC00003306 - PAULO JOSE BORGES DA SILVA
REU	:	UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"NESTAS CONDIÇÕES, à vista da fundamentação expendida, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, [...]"

Numeração única: 851-44.2010.4.01.4100  
2010.41.00.000450-0 MONITORIA

AUTOR	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	RO00004070 - BRUNO RICARDO CARVALHO DE SOUZA
ADVOGADO	:	RO00003785 - MARILIA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO
RÉU	:	WALFREDO MARCIEL DA SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"NESTAS CONDIÇÕES, à vista da fundamentação expendida, acolho parcialmente os embargos e julgo parcialmente procedente a pretensão inicial, para determinar que, na apuração do quantum do título executivo, a autora adote os subseqüentes parâmetros: 3.1) Amortize-se do valor da dívida as parcelas contratuais eventualmente pagas, vedando-se a incidência a capitalização de juros; 3.2) Confira a comissão de permanência a partir da transferência da dívida para a conta de liquidação, até a data do efetivo pagamento, sem aplicação cumulativa de taxa de rentabilidade e qualquer outro índice de correção monetária, taxa de juros de mora, multa moratória, juros moratórios ou qualquer outro encargo. Mercê de sucumbência recíproca, deixo de fixar verba de patrocínio. Após a liquidação da sentença, prossiga-se com a execução, pelo valor a ser confeccionado pela autora, de acordo com os critérios e parâmetros estabelecidos. Com o trânsito em julgado, imprima-se o procedimento previsto no Código de Processo Civil, art. 1.102-C, § 3º. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária de Rondônia

Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Art. 4º, § 3º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico; § 4º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

e-DJF1 Ano VII / N. 141

Caderno Judicial

Disponibilização: 29/07/2015

**3ª Vara Criminal - SJRO**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA-3ª VARA FEDERAL

Juiz Titular	: DR. WALISSON GONÇALVES CUNHA
Dir. Secret.	: OLIVIO JOSÉ DA SILVA FILHO

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE JULHO DE 2015

Atos do Exmo.	: DR. WALISSON GONÇALVES CUNHA
---------------	--------------------------------

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 5019-84.2013.4.01.4100  
5019-84.2013.4.01.4100 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU	: DIVORZI XAVIER DO CARMO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) **3 DISPOSITIVO** Ante o exposto, julgo improcedente a denúncia de fls. 02A/02C e **absolvo sumariamente** o denunciado DIVORZI XAVIER DO CARMO da acusação da prática do delito previsto no artigo 334, §1º, "c", do Código, por considerar que o fato não constituiu infração penal, nos termos do art. 397, inciso III, do Código de Processo Penal. Com o trânsito em julgado, proceda-se à baixa e comunicação necessária, arquivando-se, em seguida. Traslade-se cópia desta decisão para autos 1232-47.2013.4.01.4100, fazendo, conclusos, com urgência, para fins de reconsideração da decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

Numeração única: 8216-81.2012.4.01.4100  
8216-81.2012.4.01.4100 TERMO CIRCUNSTANCIADO

AUTDE.POL	: SUPERINTENDENCIA DE POLICIA FEDERAL EM RONDONIA
AUTOR FAT	: EPAMINONDAS VASCONCELOS DE MENEZES
AUTOR FAT	: ISABEL ARAUJO REIS
OUTROS	: CRISTIANO TAVARES TORQUATO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"O réu ISABEL ARAUJO REIS cumpriu integralmente a proposta de transação penal oferecida pelo Ministério Público Federal (f. 70, 106 e 132), razão pela qual decreto extinta a punibilidade, nos termos do artigo 84, parágrafo único, da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, comunique-se à SRPF. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Numeração única: 4338-51.2012.4.01.4100  
4338-51.2012.4.01.4100 PROCEDIMENTO DO JEF CRIMINAL - SUMARÍSSIMO

AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
RÉU	: UGLEIBIS PEREIRA DE OLIVEIRA
DEFENSOR DATIVO	: RO00002423 – ALUÍZIO ANTONIO FORTUNATO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"I - UGLEIBIS PEREIRA DE OLIVEIRA, já qualificado, foi denunciado pelo cometimento, em tese, do delito tipificado no artigo 147 do Código Penal. O seu falecimento se encontra comprovado às fls. 195-196, razão pela qual decreto extinta a punibilidade, nos termos do artigo 107, inciso I, do Código Penal. Baixas, anotações e comunicações necessárias. II - Publique-se. Registre-se. Intimem-se e arquivem-se."

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA-3ª VARA FEDERAL

Juiz Titular	: DR. WALISSON GONÇALVES CUNHA
Dir. Secret.	: OLIVIO JOSÉ DA SILVA FILHO

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE JULHO DE 2015

Atos do Exmo.	: DR. WALISSON GONÇALVES CUNHA
---------------	--------------------------------

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 14806-06.2014.4.01.4100  
14806-06.2014.4.01.4100 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE RONDONIA
PROCUR	: SP00134177 - ADILSON DONIZETI DE OLIVEIRA
REU	: CHARLES SANTOS MORAES
ADVOGADO	: RO00002982 – EVERTON CAMPOS DE QUEIROZ

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"I - O Ministério Público ofereceu denúncia em face de CHARLES SANTOS MORAES, preso em flagrante delito, imputando-lhe a conduta tipificada no artigo 304 do Código Penal e artigo 309 da Lei n. 9.503/97, c/c artigo 69 do Código Penal, consistente no uso de documento falso e por dirigir em via pública sem habilitação. Às fls. 64-65 foi proferida decisão que ratificou o recebimento da denúncia realizado em 12 de novembro de 2013 (09) e fixou a competência deste juízo para julgamento da espécie. Concedida a liberdade provisória ao réu (f. 31-33), foi expedida carta para tentativa de citação pessoal, que restou frustrada (f. 47). Citado por edital (fl. 50), o acusado apresentou "Defesa Preliminar" (fl. 51), sem arrolar testemunhas e nada alegando em sede preliminar. É o breve relatório. Decido. Sobre a possibilidade de absolvição sumária, prevalece, no juízo de prelibação, o princípio do *in dubio pro societate*, de modo que haverá absolvição sumária apenas quando a excludente de crime for indiscutível. Nesse sentido, é de se notar que o Código de Processo Penal, ao tratar da absolvição sumária (artigo 397), informa que apenas nos casos de "manifesta" causa excludente de ilicitude ou culpabilidade, bem como no caso de o fato narrado "evidentemente" não constituir crime, é que haverá a absolvição. Do exame dos autos, não vislumbro a presença de nenhuma das situações elencadas no referido artigo 397 do Código de Processo Penal. Com efeito, inexistente causa excludente da ilicitude do fato ou da culpabilidade do agente; o fato a ele atribuído constitui crime no aspecto formal, e sua punibilidade não se encontra extinta, sendo indispensável à instrução do feito para o devido esclarecimento. Conclusão. Diante do exposto, mostra-se incabível a absolvição sumária do acusado CHARLES SANTOS MORAES. Prossiga-se com a tramitação. II - Quanto à localização do réu, embora concedida a liberdade provisória mediante o cumprimento de medidas cautelares, estas não constam nos autos, nada podendo se decidir neste momento acerca do descumprimento. Diante do exposto, dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação quanto a eventual endereço atualizado do acusado para fins de realização do interrogatório. Após, venham conclusos. III - Cumpra-se. Intime-se."

Numeração única: 3661-75.1999.4.01.4100  
1999.41.00.003680-9 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU	: DEUSIMAR DA GAMA
ADVOGADO	: RO00005334 – TAVIANA MOURA CAVALCANTI

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Sobre a possibilidade de absolvição sumária, prevalece, no juízo de prelibação, o princípio do *in dubio pro societate*, de modo que haverá absolvição sumária apenas quando a excludente de crime for indiscutível. Nesse sentido, é de se notar que o

Código de Processo Penal, ao tratar da absolvição sumária (artigo 397), informa que apenas nos casos de “manifesta” causa excludente de ilicitude ou culpabilidade, bem como no caso de o fato narrado “evidentemente” não constituir crime, é que haverá a absolvição. Trata-se de denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal em desfavor de **DEUSIMAR DA GAMA**, imputando-lhe a conduta tipificada no artigo 289, §1, c/c 14, II, ambos do Código Penal. **A denúncia foi recebida em 20 de outubro de 1999** (fls. 62). Não localizado o acusado, o Ministério Público Federal requereu a citação por edital do acusado (fls. 76/77). Deferido o pedido (fl. 78), o acusado foi citado por edital (fl. 80). Não comparecendo ao chamamento processual, foi determinada a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional (fl. 99), nos termos do artigo 366 do Código de Processo Penal. Instado, o *parquet* federal requereu a produção antecipada da prova testemunhal (fl. 105). Deferido o pedido (fl. 106), foram inquiridas as 03 (três) testemunhas arroladas pela acusação (fls. 114; 115 e 145). Posteriormente, a presente ação penal foi redistribuída para esta vara em virtude de sua especialização. Por estar o acusado em lugar incerto e não sabido, foi decretada a sua prisão preventiva (fls. 158/159). Já encerrado o período da suspensão do prazo prescricional (01.02.2013), o órgão ministerial apresentou novo endereço para localizar o réu (fls. 171/172). Expedida nova carta precatória para citação e intimação da prova produzida antecipadamente (fl. 175), o acusado foi citado e intimado pessoalmente (fl. 183), apresentando resposta à acusação (fls. 188/191). Em sede de resposta à acusação, o acusado requereu, preliminarmente, o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva, afirmando já ter decorrido mais de 17 (dezessete) anos entre a data dos fatos e o presente momento. Alternativamente, requereu a absolvição sumária do acusado sob o fundamento da ocorrência de erro sobre elemento constitutivo do tipo penal, afirmando que o réu não tinha conhecimento de que a nota seria falsa, pois detinha todas as características de uma nota verdadeira, a qual teria sido objeto de uma troca, por parte do acusado, por duas notas verdadeiras de menor valor. Eis o breve relatório. Decido. **Da prescrição da pretensão punitiva.** Inicialmente, passo à análise da preliminar suscitada, concernente ao pedido de extinção da punibilidade, em razão da prescrição da pretensão punitiva. Aduz a defesa que entre a data do fato e o presente momento processual transcorreu lapso temporal superior a 17 (dezessete) anos, afirmando que o prazo prescricional em abstrato para o crime imputado ao acusado é de 16 anos, conforme dispõe o artigo 109 do Código Penal. A preliminar suscitada pela defesa não merece prosperar. Conquanto já tenha transcorrido o lapso temporal superior a 17 (dezessete) anos entre a data do fato e o presente momento, a defesa não observou o marco interruptivo (recebimento da denúncia) e a decisão de suspendeu o processo e o curso do prazo prescricional (artigo 366, do CPP). Conforme narra a denúncia, os fatos em apuração ocorreram em 19 de janeiro de 1997, no entanto, o curso do prazo prescricional foi interrompido em 29 de outubro de 1999 com o recebimento da denúncia (artigo 117, I, do CP), iniciando-se uma nova contagem. Isto é, transcorreu pouco mais de 02 (dois) anos entre a data do fato e o recebimento da denúncia. Posteriormente, em 01 de fevereiro de 2001, diante da não localização do acusado, foi suspenso o processo e o curso do prazo prescricional pelo período de 12 (doze) anos, considerando-se a pena máxima em abstrato do crime imputado e a a causa de diminuição da pena (artigo 14, II, §único, do CP). Desse modo, após a interrupção do curso do prazo prescricional, transcorreu até a presente data apenas o lapso temporal prescricional de aproximadamente 3 (três) anos e 8 (oito) meses. Pois bem. Ao acusado foi imputado o delito previsto no artigo 289, §1º, do Código Penal, na forma tentada (artigo 14, II, §único, do CP), cuja pena mínima, já considerada a causa diminuição da pena (tentativa), é de 02 (dois) anos e a pena máxima de 08 (oito) anos de reclusão. Destarte, para ocorrência da prescrição seria necessário transcorrer lapso temporal superior a 12 (doze) anos, conforme inteligência do artigo 109, III, do Código Penal, o que, como demonstrado, não ocorreu no caso em análise. Por essas razões, impõe-se o indeferimento da preliminar suscitada pela defesa. **Do erro de tipo.** Superada a preliminar suscitada pela defesa, passo à análise do pedido de absolvição sumária do acusado em virtude do reconhecimento de erro sobre elemento constitutivo do tipo. Aduz o réu que não tinha conhecimento da ilicitude da nota que tentou colocar em circulação, já que esta possuía todas as características de uma nota verdadeira, a qual, segundo ele, teria sido objeto de uma troca por duas notas verdadeiras de menor valor (R\$ 50,00). Pois bem. Conquanto o acusado tenha afirmado, tanto em sua defesa, como em seu depoimento na fase policial (fl. 10), que não possuía conhecimento acerca da ilicitude da nota, a qual teria sido objeto de uma troca por duas notas de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a pedido de um desconhecido, não apresentou ele, até o presente momento, qualquer elemento a comprovar tal fato. De outro lado, o Ministério Público Federal afirma, afastando a versão do réu, que o seu desiderato era fazer circular a nota visivelmente falsificada. Assim, diante desse contexto fático, inexistente aos autos prova capaz de comprovar, com segurança, a tese defensiva, mormente no presente momento processual. Por essas razões, tratando-se de matéria que depende claramente do exame de mérito da presente ação penal e inexistindo

elementos a comprovar a tese defensiva, indefiro o pedido de absolvição sumária do réu em virtude do reconhecimento de erro sobre elemento constitutivo do tipo.

**Da absolvição sumária.** Superadas todas as questões trazidas na defesa, em face do momento processual, passo à análise das demais hipóteses de absolvição sumária em relação a acusado. Do exame dos autos, não vislumbro a presença de nenhuma das situações elencadas no referido artigo 397 do Código de Processo Penal. Com efeito, inexistente causa excludente da ilicitude do fato ou da culpabilidade do agente; o fato a ele atribuído constitui crime no aspecto formal, e sua punibilidade não se encontra extinta, sendo indispensável à instrução do feito para o devido esclarecimento. **Conclusão.** I – INDEFIRO o pedido de extinção da punibilidade em razão da alegação da prescrição da pretensão punitiva, consoante as razões já expostas II – INDEDIRO o pedido de absolvição sumária, em virtude do reconhecimento de erro sobre elemento constitutivo do tipo, por depender a matéria da análise do mérito da presente ação penal e inexistir prova capaz de comprovar a tese defensiva, consoante as razões expostas. III – Superadas os requerimentos trazidos na defesa, por todo o exposto, mostra-se incabível a absolvição sumária do acusado **DEUSIMAR DA GAMA**. Prossiga-se com a tramitação. IV – Já ultimada a produção antecipada da prova e não tendo o acusado arrolado testemunhas a serem ouvidas por este juízo, depreque-se o interrogatório do acusado à Comarca de Ariquemes/RO, com prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento. V – Por fim, considerando que a prisão preventiva do acusado foi decretada por não ter ele sido localizado (fls. 158/159) e que tal situação não mais subsiste, uma vez que o acusado foi citado pessoalmente (fl. 183) e apresentou resposta à acusação (fls. 188/191), **REVOGO** a prisão preventiva do acusado **DEUSIMAR DA GAMA**, por não mais subsistir a situação fática que ensejou a medida constritiva. **Determino o imediato recolhimento do mandado de prisão nº 357/2010 (fl. 165). Oficie-se. VI – Publique-se. Cumpra-se. Intimem-se.**

Numeração única: 5708-31.2013.4.01.4100

5708-31.2013.4.01.4100 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU	:	VALENTIM ALBERTO BRUM
REU	:	PAULO SILVA VIEIRA
REU	:	NEILOR AFONSO CASTIEL BARBOSA
REU	:	REGIS FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO	:	RO00004235 - HIRAN SALDANHA DE MACEDO CASTIEL
ADVOGADO	:	RO00001552 - IVANILDE MARCELINO DE CASTRO
ADVOGADO	:	RO00001104 - IVANILSON LUCAS CABRAL
ADVOGADO	:	RO00001096 - MARCELO LONGO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	RO0000145A - Zaqueu Noujain

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"1. O Ministério Público Federal denunciou Valentim Alberto Brum, Paulo Silva Vieira, Neilor Afonso Castiel Barbosa e Regis Fernandes de Souza pela prática do crime de gestão fraudulenta de instituição financeira, previsto no artigo 4º da Lei nº. 7.492, de 16 de junho de 1986, c/c os artigos 29 e 71, ambos do Código Penal. Recebida a denúncia (fl. 407), os acusados Paulo Silva Vieira e Valentim Alberto Brum, devidamente citados, requereram, em resposta à acusação (fls. 443 e 471), que fosse requisitado ao Banco Rural os dossiês das operações de crédito firmadas com as empresas mencionadas na denúncia. Instados a especificarem os documentos requeridos (dossiês), que não constam nos autos a estes autos (fls. 590/591), Paulo Vieira da Silva permaneceu silente e Valentim Alberto Brum informou que se trata dos dossiês operacionais de crédito internos do Banco Rural (fls. 603/604). A defesa sustentou, ainda, que tais documentos são importantes para o afastamento da responsabilidade do réu, posto que deles constam desde a proposta de crédito, com a análise do risco da operação, parecer da análise de crédito, manifestação do comitê e autorização de liberação de crédito. Pois bem, é imperioso salientar que compete à parte instruir o processo com os documentos necessários a provar suas alegações, cabendo a expedição de ofício judicial apenas se a defesa demonstrar que não conseguiu, por seus próprios meios, a documentação requerida. No caso, por não se tratar de hipótese sujeita à reserva constitucional de jurisdição, não se faz necessária, de plano, a intervenção deste juízo para obtenção de cópia dos dossiês operacionais de crédito interno do Banco Rural. Ressalte-se, por fim, que somente a negativa do Banco Rural ou de seu liquidante (fls.794/798) em fornecer os documentos requeridos pela defesa poderia ensejar a interferência judicial e, além disso, a parte deveria, obrigatoriamente, justificar a necessidade de produção dessa prova, sob pena de indeferimento (artigo 400, § 1º, do Código de Processo Penal). de registro e-CVD 00450.2015.00034100.1.00604/00032 Nesseos termos, INDEFIRO o pedido de fls.

603/604. Registro que defesa poderá juntar os dossiês completos das operações de crédito firmadas com as empresas mencionadas na denúncia até a data designada para audiência de interrogatório dos acusados. 2. Fixo o dia 14 de outubro de 2015, às 15h00min (horário de Porto Velho/RO), que corresponde às 16h00min (horário de Brasília), para audiência de inquirição da testemunha de defesa Aduary Oliveira Gomes (Recife/PE) e interrogatório dos réus Valentim Alberto Brum, Paulo Silva Vieira, Neilor Afonso Castiel Barbosa (Natal/RN) e Regis Fernandes de Souza. 3. Expeça-se Carta Precatória à Seção Judiciária de Pernambuco para que a testemunha de defesa Aduary Oliveira Gomes, domiciliada à Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, nº. 2589, s-204, em Boa Viagem, Recife/PE (fl. 793), seja intimada a participar da audiência fixada no item 02, pelo sistema de videoconferência. Solicite-se, ainda, ao juízo deprecado que disponibilize espaço físico, equipamento técnico e funcionário para viabilizar a realização da aludida videoconferência. 4. Expeça-se Carta Precatória à Seção Judiciária do Rio Grande do Norte para que o acusado Neilor Afonso Castiel Barbosa (Natal/RN) seja intimado a participar da audiência fixada no item 02, pelo sistema de videoconferência (fl. 789). Solicite-se, ainda, ao juízo deprecado que disponibilize espaço físico, equipamento técnico e funcionário para viabilizar a realização da aludida videoconferência. 5. Intime-se os réus residentes em Porto Velho/RO, conforme os endereços informados às fls. 718/719. 6. Publique-se. Intimem-se."

Numeração única: 7070-39.2011.4.01.4100

7070-39.2011.4.01.4100 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU	:	JOSE APARECIDO DOS SANTOS
REU	:	VALDECI MARIA MESSIAS
REU	:	DJAVAN REIS
ADVOGADO	:	BA00030178 - EVELLYN DO NASCIMENTO SOUZA
ADVOGADO	:	RO00005624 - JOAO QUENDIS CAMARGO
ADVOGADO	:	SP00207916 - JOELSIVAN SILVA BISPO
ADVOGADO	:	BA00014421 - MARCOS ANTONIO FARIAS PINTO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"1. Transcorrido em branco o prazo concedido à defesa do acusado José Aparecido dos Santos para atualizar o endereço das testemunhas Benedito das Chagas Amorim e José Carlos das Chagas Amorim (fl. 577), reconheço que houve desistência tácita de suas oitivas. 2. Defiro a juntada dos documentos apresentados pela defesa do réu Djavan Reis (fls. 573/573). 3. Tendo em vista que a acusada Valdeci Maria Messias constituiu advogado particular (fl. 485), destituo a Defensoria Pública da União do múnus público. 4. Fixo o dia 21 de outubro de 2015, às 17h30min (horário de Brasília), que corresponde às 15h30min (horário de Porto Velho/RO), para audiência de inquirição das testemunhas de acusação Haroldo Cesar de Oliveira Saboia e Viviane Nogueira Barbosa e interrogatório do acusado José Aparecido dos Santos. 5. Comunique-se à Vara Única da Subseção Judiciária de Rondonópolis/MT acerca da designação da audiência (Carta Precatória nº. 0004627-52.2014.4.01.3602), para que a testemunha de acusação Haroldo Cesar de Oliveira Saboia seja intimada a participar do referido ato, por videoconferência. 6. Ante o teor dos expedientes de fls. 557/558, expeça-se nova Carta Precatória à Subseção Judiciária de Uberlândia/MG, para que a testemunha de acusação Viviane Nogueira Barbosa seja intimada a participar da audiência fixada no item 04, pelo sistema de videoconferência. 7. Expeça-se Carta Precatória aos Juízos das Comarcas de Ariquemes/RO e Buerarema/BA para interrogatório dos acusados Djavan Reis e Valdeci Maria Messias, respectivamente, com prazo de 60 (sessenta dias) para cumprimento, solicitando-se, ainda, que os atos sejam realizados após a audiência fixada no item 04. 8. Cópia desta decisão servira como Carta Precatória nº. 369/2015 DEPRECANTE: JUÍZO DA 3ª VARA FEDERAL DE PORTO VELHO/RO DEPRECADO: SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA/MG FINALIDADE: INTIMAR a testemunha de acusação VIVIANE NOGUEIRA BARBOSA, (...) para comparecer perante essa Subseção Judiciária (Uberlândia/MG), no dia 21 de outubro de 2015, às 17h30min(horário de Brasília), para participar de audiência de instrução, por videoconferência, com este juízo. ANEXO: Cópia da denúncia. ADVERTÊNCIAS: 1. O juízo deprecado deverá disponibilizar espaço físico, equipamento técnico e funcionário para viabilizar a realização do ato por videoconferência. 2. Além da intimação pessoal da testemunha, a chefia imediata também deverá ser notificada acerca da designação da audiência. 3. O juízo deprecado poderá entrar em contato com o setor de audiências desta 3ª Vara Federal por meio do telefone (69) 3211-2463. 4. No horário informado já estão considerados o fuso horário e o horário de verão. 9. Cópia desta decisão servira como Carta Precatória nº. 370/2015 DEPRECANTE: JUÍZO DA 3ª VARA FEDERAL DE PORTO VELHO/RO DEPRECADO: SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CARAGUATATUBA/SP FINALIDADE: INTIMAR o acusado JOSE APARECIDO

DOS SANTOS, (...) para comparecer perante essa Subseção Judiciária (Caraguatatuba/MG), no dia 21 de outubro de 2015, às 17h30min (horário de Brasília), para participar de audiência de instrução, por videoconferência, com este juízo. ANEXO: Cópia da denúncia. ADVERTÊNCIAS: 1. O juízo deprecado deverá disponibilizar espaço físico, equipamento técnico e funcionário para viabilizar a realização do ato por videoconferência. 2. O juízo deprecado poderá entrar em contato com o setor de audiências desta 3ª Vara Federal por meio do telefone (69) 3211-2463. 3. No horário informado já estão considerados o fuso horário e o horário de verão. 10. Publique-se. Intimem-se."

Numeração única: 1629-72.2014.4.01.4100

1629-72.2014.4.01.4100 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	: - FERNANDO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR
REU	: PAULO WERTON JOAQUIM DOS SANTOS
REU	: JAQUELINE MARQUES DA SILVA
REU	: JEAN CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO	: RO00003593 - CARLOS EDUARDO ROCHA ALMEIDA
ADVOGADO	: RO00002982 - EVERTON CAMPOS DE QUEIROZ
ADVOGADO	: RO00001370 - JOSE DE ALMEIDA JUNIOR
ADVOGADO	: RO00001537 - NEUMAYER PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	: RO00001658 - WUDSON SIQUEIRA DE ANDRADE

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Tendo em vista a informação de que a testemunha de defesa Adiles Soares de França reside, na verdade, no Município de Jaru/RO, cancelo a audiência de instrução designada para 16 de setembro de 2015 (fl. 377). Já expedida Carta Precatória ao Juízo da Comarca de Jaru/RO para inquirição de todas as testemunhas de acusação e de defesa (fls. 378/381), adite-se o referido documento para que também seja realizado o interrogatório dos acusados. Publique-se esta decisão e a de fls. 375/377."

Numeração única: 1629-72.2014.4.01.4100

1629-72.2014.4.01.4100 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	: - FERNANDO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR
REU	: PAULO WERTON JOAQUIM DOS SANTOS
REU	: JAQUELINE MARQUES DA SILVA
REU	: JEAN CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO	: RO00003593 - CARLOS EDUARDO ROCHA ALMEIDA
ADVOGADO	: RO00002982 - EVERTON CAMPOS DE QUEIROZ
ADVOGADO	: RO00001370 - JOSE DE ALMEIDA JUNIOR
ADVOGADO	: RO00001537 - NEUMAYER PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	: RO00001658 - WUDSON SIQUEIRA DE ANDRADE

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"O Ministério Público Federal ofereceu denúncia contra **JEAN CARLOS DOS SANTOS, JAQUELINE MARQUES DA SILVA e PAULO WERTON JOAQUIM DOS SANTOS**, imputando-lhes a conduta tipificada no artigo 4º, parágrafo único, da Lei n. 7.492/86, em concurso de pessoas, consistente na conduta de gerir fraudulentamente e forma temerária a instituição financeira JARU-PREV, dentre os meses de maio e junho de 2012. A denúncia foi recebida em **07 de fevereiro de 2014** (fls. 238/239). Citados pessoalmente (fls. 334 e 373), apresentaram respostas à acusação de fls. 247/254, 348 e 354/367. Em sede de resposta à acusação, o acusado JEAN CARLOS DOS SANTOS (fls. 247/254) aduziu que a denúncia não expressa a verdade dos fatos e que, como prefeito municipal de Jaru/RO, não participava da administração da instituição de previdência. Arrolou as mesmas testemunhas do rol acusatório e requereu a absolvição sumária. JAQUELINE MARQUES DA SILVA afirmou que os fatos não se deram conforme a inicial, reservando-se a tecer maiores considerações após a instrução processual. Deixou de arrolar testemunhas. PAULO WERTON JOAQUIM DOS SANTOS aduziu a atipicidade do fato em razão de a instituição JARU-PREV se tratar de autarquia municipal, não se enquadrando no conceito de instituição financeira. Esclareceu, ainda, que não concorreu com dolo ou culpa para incidir a responsabilização quanto ao tipo penal imputado na denúncia. Eis o breve relatório. Decido. Sobre a possibilidade de absolvição sumária, prevalece, no juízo de prelibação, o princípio

de *in dubio pro societate*, de modo que haverá absolvição sumária apenas quando a excludente de crime for indiscutível. Nesse sentido, é de se notar que o Código de Processo Penal, ao tratar da absolvição sumária (artigo 397), informa que apenas nos casos de “**manifesta**” causa excludente de ilicitude ou culpabilidade, bem como no caso de o fato narrado “**evidentemente**” não constituir crime, é que haverá a absolvição. Pois bem. Inicialmente, em relação ao delito de gestão fraudulenta de instituição financeira, é cediço o entendimento de que as instituições públicas de previdência, a teor do disposto no art. 1º, parágrafo único, I, da Lei nº 7.492/86, podem ser equiparadas a uma instituição financeira, para fins de aplicação do referido tipo legal. Com feito, para o fim específico de aferição da ocorrência de crimes contra o sistema financeiro, “a pessoa jurídica que capte ou administre seguros, câmbio, consórcio, capitalização ou qualquer tipo de poupança, ou recursos de terceiros” é considerada como uma instituição financeira, sendo irrelevante a natureza institucional das atividades por ela desempenhadas. Do exame dos autos, não vislumbro a presença de nenhuma das situações elencadas no referido artigo 397 do Código de Processo Penal. Com efeito, inexistente causa excludente da ilicitude do fato ou da culpabilidade dos agentes; o fato a eles atribuído constitui crime no aspecto formal, e sua punibilidade não se encontra extinta, sendo indispensável a instrução do feito para o devido esclarecimento. Noutro aspecto, impossível analisar a existência ou não de dolo na conduta dos acusados apenas sob a alegação de que não houve apropriação de recursos. Eventual ausência de dolo será analisada quando da prolação da sentença. Destarte, diante dos indícios de autoria e materialidade coligidos aos autos, mostra-se incabível a absolvição sumária dos acusados Jean Carlos dos Santos e Paulo Werton Joaquim Santos. Prossiga-se com a tramitação. **Depreque-se** à Comarca de JARU/RO a inquirição das testemunhas de acusação (fl. 235) e de defesa (fl. 367), com prazo de 60 (sessenta) dias, para cumprimento. Para oitiva da testemunha de defesa Adiles Soares de França (fl. 367), designo **audiência neste Juízo para o dia 16 de setembro de 2015, às 15h00min**. Publique-se. Intimem-se.”

Numeração única: 7953-15.2013.4.01.4100

7953-15.2013.4.01.4100 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU	: OSVINO JURASZEK
REU	: ELCIDE ALBERTO LANZARIN
REU	: LIBORIO HIROSHI TAKEDA
REU	: ADELIO BAROFALDI
REU	: WILSON DA SILVA MAMEDE JUNIOR
REU	: ALESSANDRO CRISPIM MACEDO
REU	: SERGIO SEITOKU KIYAM
ADVOGADO	: RO00004438 - MARGARETE GEIARETA DA TRINDADE
ADVOGADO	: RO00004486 - RAFAEL VALENTIN RADUAN MIGUEL
ADVOGADO	: RO00004150 - VINICIUS VALENTIN RADUAN MIGUEL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

“O Ministério Público Federal ofereceu denúncia (fls. 02A/02T), em face de: **1 – LIBÓRIO HIROSHI TAKEDA**, imputando-lhe as seguintes condutas tipificadas na Lei de Crimes contra o Sistema Financeiro Nacional, em concurso material e de pessoas: **a)** art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 7.492/86, por 26 vezes, c/c art. 71 do Código Penal; **b)** art. 5º da Lei nº 7.492/86, por 29 vezes, c/c art. 71 do Código Penal; **c)** art. 6º da Lei nº 7.492/86, e **d)** art. 10 da Lei nº 7.492/86. **2 – ADÉLIO BAROFALDI e ELCIDE ALBERTO LANZARIM**, imputando-lhes as condutas previstas nos artigos a seguir descritos, em concurso material e de pessoas: **a)** art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 7.492/86, por 26 vezes, c/c art. 71 do Código Penal; e **b)** art. 5º da Lei nº 7.492/86, por 29 vezes, c/c art. 71 do Código Penal. **3 – ALESSANDRO CRISPIM MACEDO, OSVINO JURASZEK, WILSON DA SILVA MAMEDE JÚNIOR e SÉRGIO SEITOKU KIYAM**, como incurso nas sanções do art. 5º da Lei nº 7.492/86, por 29 vezes, c/c art. 71 do Código Penal. Denúncia recebida em 25 de julho de 2013 (f. 191). Citação pessoal (fl. 262 – Adélio Barofaldi; fl. 263-verso – Osvino Juraszek; fl. 264-verso – Sérgio Seitoku Kiyam; fl. 344-verso - Elcide Alberto Lanzarim; fl. 345-verso – Wilson da Silva Mamede Júnior, fl. 367 – Libório Hiroshi Takeda; e de fl. 408/409 – de Alessandro Crispim Macedo, citado por hora certa, nos termos do art. 362 do Código de Processo Penal). Respostas à acusação de fls. 209/226, 266/281, 287/307, 321/341, 351/364, 369/390, 411/428, deixando de arrolar testemunhas. Às fls. 430/432, Alessandro Crispim Macedo opõe exceção de ilegitimidade de parte, com fundamento no art. 95, IV, do Código de Processo Penal. É o breve relatório. **Decido**. A defesa dos acusados suscita, em preliminar, a ilicitude das provas obtidas nos autos para embasar a instauração de inquérito policial, quando afirma: “o Banco Central do Brasil, sem qualquer autorização judicial, extraiu

cópias de movimentações financeiras, balancetes e informações contábeis, além de todo tipo de dados bancários da empresa PORTOCREDI e dos implicados”. Aduz, assim, a imprestabilidade das provas encartadas nos autos que deram origem ao procedimento apuratório, uma vez que implicaram em violação ao sigilo bancário, sem autorização judicial. Nesse ponto, a proteção ao registro de dados, bem como as informações constantes do fisco e das instituições financeiras, constitui-se desdobramento lógico do direito à intimidade, consagrado no art. 5º, X, da CF/88. No entanto, tal direito não é absoluto quando em confronto com outro valor jurídico relevante, como é o interesse público na persecução penal. É evidente que a ninguém é dado invocar o direito constitucional à intimidade como instrumento de escudo para a eventual prática de delitos. Assim, a Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, dispõe no art. 1º, § 3º, inciso VI, que não constitui violação do dever de sigilo acerca das operações de instituições financeiras “a comunicação, às autoridades competentes, da prática de ilícitos penais ou administrativos, abrangendo o fornecimento de informações sobre operações que envolvam recursos provenientes de qualquer prática criminosa”. E expressamente autoriza a comunicação ao Ministério Público acerca de possíveis ilícitos penais, consoante o art. 9º: Art. 9º Quando, no exercício de suas atribuições, o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários verificarem a ocorrência de crime definido em lei como de ação pública, ou indícios da prática de tais crimes, informarão ao Ministério Público, juntando à comunicação os documentos necessários à apuração ou comprovação dos fatos. A jurisprudência perfilha o entendimento: MANDADO DE SEGURANÇA. CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 5, XII. SIGILO BANCÁRIO. LEI 4.595/64, ART. 38. LEI COMPLEMENTAR 105/2001, ART. 1º, § 3º, ART. 6º, PARÁGRAFO ÚNICO. PROCEDIMENTO FISCAL. DOCUMENTAÇÃO INDISPENSÁVEL À INVESTIGAÇÃO FAZENDÁRIA. SIGILO QUE CEDE PASSO PARA TAL EFEITO. RESGUARDO DOS DADOS COLIGIDOS, ART. 198 CTN. PRECEDENTES. STF. STJ. I. O sigilo da correspondência, de comunicações telegráficas, de dados e de comunicações telefônicas está previsto no art. 5, inc. XII da Carta Política, não se extraindo, da análise do Texto, eventual reserva de jurisdição no que tange ao sigilo bancário, sequer especificamente mencionado, e previsto no art. 38 de lei 4.595, de 31/12/64. II. **A questão pertinente ao sigilo bancário veio de sofrer alteração com o advento da Lei Complementar n.º 105, de 10/01/2001, que “dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras e dá outras providências”, objeto de regulamentação via do Decreto n.º 3.724 da mesma data. Presentemente, tem-se que lei complementar à Constituição autoriza expressamente (§ 3º, art. 1º e art. 6º) às autoridades fazendárias o acesso aos dados do contribuinte para os fins de identificação e quantificação do encargo fiscal.** III. Impõe-se, na espécie, a exegese harmônica do Texto Constitucional compatibilizando-se o exercício dos direitos consagrados no art. 5º, XII com a previsão contida no § 1º, do art. 145, pertinente a identificação do patrimônio, rendimentos e atividades econômicas do contribuinte para fins de tributação. IV. A Lei Complementar 105, de 10/01/2001, não padece de inconstitucionalidade de qualquer espécie, operando, na verdade, dicção constitucional. V. Previsão na Lei Complementar de resguardo dos dados colhidos relativamente ao contribuinte (art. 198, CTN e § único do art. 6º, LC 105/2001). VI. Precedentes (STF: RE 219.780/PE, Rel. Min. Carlos Velloso, j. 13.4.99; STJ: ROMS 12.131/RR, Rel. Min. José Delgado, DJ 10/9/01; HB 15.753/CE, Rel. Min. Felix Fischer, DJ 20/8/01; e RESP 286.697/MT, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ 11/6/2001). VII. Apelação improvida. (TRF 3ª Região - AMS: 17271 SP 2001.61.00.017271-0, Relatora: Desembargadora Federal Salette Nascimento, Data de julgamento: 07/08/2008, Quarta Turma) No presente caso, diante das irregularidades verificadas na condução da entidade financeira denominada “PORTOCREDI”, o Departamento de Supervisão de Cooperativas e de Instituições Não Bancárias do Banco Central do Brasil encaminhou ao Ministério Público Federal a comunicação de indícios de crimes contra o sistema financeiro nacional, tendo o *Parquet* requisitado a instauração de inquérito. Tal procedimento não traduz qualquer ilegalidade. Nem mesmo a solicitação realizada pelo Ministério Público Federal à fl. 151 trouxe qualquer elemento novo aos autos. Novamente, o Banco Central do Brasil remeteu cópia do Ofício 69/2010/Desuc/Gabin, de 29/06/2010, acompanhado de relato sucinto das ocorrências, em trinta folhas, acrescido das informações trazidas no ofício de fl. 153. Noutra vertente, a escusa levantada pelos acusados Osvino Juraszek, Wilson da Silva Mamede Junior e Alessandro Crispim Macedo, em razão de aduzirem figurar como parte ilegítima nos autos, não merece acolhimento. Somente com o desenrolar da instrução processual será possível verificar se os réus tiveram participação efetiva e dolosa em atos que culminaram na apropriação de valores ou na negociação de títulos, bens ou valores de terceiros, sem autorização, conforme tipificado no art. 5º da Lei nº 7492/86. A possibilidade de comunicação da circunstância de caráter pessoal dos administradores e gerentes de instituições financeiras a terceiro não-administrador tem previsão no art. 25 da Lei nº 7.492 /86, em aplicação conjunta com os arts. 29, *caput*, e art. 30, segunda parte, ambos do Código Penal. Outro fator impeditivo apontado pela defesa dos réus se refere ao possível excesso de prazo verificado para o oferecimento da denúncia,

tendo em conta que os fatos se deram entre o período de novembro de 2003 a agosto de 2007 e o representante do Ministério Público Federal somente ofertou a denúncia em 10 de julho de 2013, mesmo tendo tomado conhecimento dos fatos em junho de 2010. Com efeito, verifico que não se encontra presente causa extintiva da punibilidade em relação a qualquer dos réus. A prescrição começa a ser contada a partir da ocorrência de um dos fatos previsto no art. 111 do CP, no caso, da data da ocorrência do fato delitivo. Os crimes imputados aos acusados (arts. 4º, parágrafo único, 5º, 6º e 10 da Lei nº 7.492/86) possuem sanção máxima que varia entre cinco e oito anos de reclusão. O prazo prescricional equivale a 12 (doze) anos (CP, art. 109, III). E entre a data dos fatos até o recebimento da denúncia (25/07/2013 – fl. 191), não transcorreu lapso temporal equivalente a doze anos. No que se refere à arguição de inépcia da denúncia levantada pela defesa de Libório Hiroshi Takeda e Alessandro Crispim Macedo, em razão ausência de individualização das condutas, afasto a referida preliminar. A peça inaugural preenche os requisitos do art. 41, do diploma processual penal, visto que descreveu “de forma suficientemente clara, precisa e individualizada” os fatos criminosos, possibilitando aos acusados a compreensão do contexto fático-delituoso e o efetivo exercício do direito de defesa. É inconsistente, dessa forma, a alegação de inépcia, tanto que os réus apresentaram suas defesas, refutando as imputações, o que evidencia o pleno conhecimento delas. Sobre a questão levantada pela defesa de Elcide Alberto Lanzarin, atinente à impossibilidade de equiparação de cooperativa de crédito com instituição financeira para fins penais, entre os anos de 2003 e 2007, não vislumbro qualquer óbice reconhecimento de possíveis crimes cometidos por seus gestores, mesmo em data anterior à vigência da Lei Complementar nº 130/2009. A redação do artigo 192<sup>2</sup> da Constituição Federal explicita a intenção de se conferir às cooperativas de crédito o status de instituição financeira. A exigência de lei complementar para regulamentar o funcionamento das cooperativas não retira a possibilidade da Lei nº 7.492/86 descrever crimes que possam ser praticados por seus representantes legais. Nessa fase processual não é exigida prova robusta da materialidade e autoria dos delitos imputados. Exigem-se, ao contrário, apenas indícios razoáveis de autoria e materialidade. Presentes esses indícios, a sociedade tem o direito de ver os fatos supostamente delituosos submetidos à análise do Estado-juiz. As demais alegações trazidas pelos réus referem-se ao mérito do processo e com ele serão analisadas. Eventual ausência de responsabilidade dos acusados será tratada no ensejo da prolação de sentença. Em face do momento processual, conquanto a defesa não tenha arguido qualquer das hipóteses de absolvição sumária, passo à sua análise. Sobre a possibilidade de absolvição sumária, prevalece, no juízo de prelibação, o princípio do *in dubio pro societate*, de modo que haverá absolvição sumária apenas quando a excludente de crime for indiscutível. Nesse sentido, é de se notar que o Código de Processo Penal, ao tratar da absolvição sumária (artigo 397), informa que apenas nos casos de “**manifesta**” causa excludente de ilicitude ou culpabilidade, bem como no caso de o fato narrado “**evidentemente**” não constituir crime, é que haverá a absolvição. Do exame dos autos, não vislumbro a presença de nenhuma das situações elencadas no referido artigo 397 do Código de Processo Penal. Com efeito, inexistente causa excludente da ilicitude do fato ou de culpabilidade dos agentes; os fatos a eles atribuídos constituem crime no aspecto formal, e a punibilidade não se encontra extinta, sendo indispensável a instrução do feito para o devido esclarecimento. **Conclusão.** I - Diante do exposto, mostra-se incabível a absolvição sumária dos acusados Adélio Barofaldi, Libório Hiroshi Takeda, Elcide Alberto Lanzarin, Alessandro Crispim Macedo, Osvino Juraszek, Wilson da Silva Mamede Júnior e Sérgio Seitoku Kiyam. Prossiga-se com a tramitação. II – Tendo em vista que o material encaminhado pelo Departamento de Supervisão de Cooperativas do Banco Central Brasil se encontra em 04 volumes apenso aos autos e, considerando o pedido de submissão à perícia por profissionais das áreas contábil, econômica e administrativa, defiro a produção de prova pericial. Faculto às partes a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo sucessivo de cinco dias, contados da intimação desta decisão. Após, encaminhe-se os autos à Superintendência da Polícia Federal, via ofício, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para a devolução dos autos, acompanhado do laudo. Outrossim, solicito sejam respondidos também os quesitos de fl. 16. Tão logo sejam os autos devolvidos, dê-se vistas às partes, no prazo sucessivo de dez dias. III - Para oitiva da testemunha de acusação José Ângelo Mazzillo Júnior (fl. 02T), designo audiência neste Juízo para o dia 14 de **OUTUBRO de 2015, às 15h00min (horário de Brasília)**, a se realizar por **videoconferência**. Solicite-se ao juízo deprecado (Seção Judiciária-DF) a disponibilização de espaço físico, equipamento de informática e um funcionário do cartório para viabilizar a realização da solenidade. IV – Oficie-se ao Banco Central do Brasil solicitando informar acerca do julgamento de recursos administrativos interpostos pelos denunciados, em procedimentos punitivos instaurados naquele órgão (fls. 120/129), encaminhando cópia de eventuais decisões finais a este Juízo. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.”

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA-3ª VARA FEDERAL

Juiz Titular	: DR. WALISSON GONÇALVES CUNHA
Dir. Secret.	: OLIVIO JOSÉ DA SILVA FILHO

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE JULHO DE 2015

Atos do Exmo.	: DR. WALISSON GONÇALVES CUNHA
---------------	--------------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 3851-62.2004.4.01.4100  
2004.41.00.003869-7 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU	: ERNANDES SANTOS AMORIM
ADVOGADO	: RO00000991 - ARCELINO LEON
ADVOGADO	: RO00002074 - CORINA FERNANDES PEREIRA
ADVOGADO	: RO0000491A - EDMUNDO SANTIAGO CHAGAS
ADVOGADO	: RO00001631 - HELMA SANTANA AMORIM
ADVOGADO	: RO0000658A - JOSE HAROLDO DE LIMA BAROSA
ADVOGADO	: RO00001461 - PEDRO WANDERLEY DOS SANTOS
ADVOGADO	: RO00001051 - TELSON MONTEIRO DE SOUZA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"I - Já confeccionados os respectivos laudos de eficácia das armas apreendidas, intime-se o acusado para manifestar acerca de seu interesse em reaver as armas , devendo, se for o caso, comprovar a regularização, no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, determino a remessa das armas e munições apreendidas ao Exército Brasileiro - 17ª Brigada de Infantaria de Selva, nesta Capital, para destinação ou doação, nos termos do artigo 1º da Resolução n. 134, de 21/06/2011 - CNJ.1 II - Após, venham conclusos para sentença. III - Intime-se."

Numeração única: 362-65.2014.4.01.4100  
362-65.2014.4.01.4100 PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO DO MP (PECAS DE INFORMACAO)

AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
RÉU	: FABIO FALCONE ONETY
RÉU	: MARC DA HORA MARECHAL
RÉU	: BERNARDO CAETANO SHUSTER
ADVOGADO	: RO00000640 - HELIO VIEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: RO00004114 - MARIA DE LOURDES DE LIMA CARDOSO
ADVOGADO	: RO00000641 - ZENIA LUCIANA CERNOV DE OLIVEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"VISTOS EM INSPEÇÃO. (...) 17 - Dê-se vista à defesa para que apresente as alegações finais."

Numeração única: 3777-22.2015.4.01.4100  
3777-22.2015.4.01.4100 PETICAO CRIMINAL

REQTE	: ALEXSANDRO GONCALVES DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO	: RO00000883 - AMANDA CAMELO CORREIA
ADVOGADO	: RO00002598 - LILIAN MARIA LIMA DE OLIVEIRA
REQDO	: INEXISTENTE

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"VISTOS EM INSPEÇÃO. (...) 6 - Vista à defesa para ciência/manifestação acerca da petição/documento de fls. 15/25."

Numeração única: 115-84.2014.4.01.4100  
115-84.2014.4.01.4100 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	: - FILIPE ALBERNAZ PIRES
REU	: AVELINO JUSTINIANO DE SOUZA NETO
REU	: REGINALDO CICERO MARIANO
REU	: EDIVALDO ANDRADE SILVA
REU	: EDVALDO VIEIRA DA SILVA
REU	: JOSIMAR ALVES DA COSTA CAVALCANTE
REU	: ERONILDO FRANCISCO DE PAULO
REU	: EPDARIO LEANDRO FARIAS
REU	: ALMIR ALVES PEREIRA
REU	: EFIGENIO SEVERINO NETO
REU	: LEANDRO DE FREITAS VIEIRA
REU	: DHEIME RODRIGUES COSTA
REU	: WILLYAN COSTA DA SILVA
ADVOGADO	: RO00004408 - ADRIANA NOBRE BELO VILELA
ADVOGADO	: RO0000258B - AGNALDO MUNIZ
ADVOGADO	: RO00005037 - ANDRE HENRIQUE SOARES DE MELO
ADVOGADO	: RO00003644 - ANITA DE CACIA NOTARGIACOMO SALDANHA
ADVOGADO	: RO00005440 - ERISSON RICARDO R. R. DA SILVA
ADVOGADO	: RO00002701 - FRANCISCO CARLOS DO PRADO
ADVOGADO	: RO00000958 - HELIO SILVA DE MELO JUNIOR
ADVOGADO	: RO00004858 - IVONE MENDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: RO00004990 - JOSE TEIXEIRA VILELA NETO
ADVOGADO	: RO00000084 - MARCOS VILELA CARVALHO
ADVOGADO	: RO00004310 - MARIA ELENA PEREIRA MALHEIROS
ADVOGADO	: RO00003974 - NILTON BARRETO LINO DE MORAES
ADVOGADO	: RO00001642 - ROBERTO HARLEI NOBRE DE SOUZA
ADVOGADO	: RO00000610 - ROSANGELA LAZARO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: RO00006227 - THIAGO DA SILVA VIANA
ADVOGADO	: RO00006786 - YANE EREIRAGUIMARAES
PROCUR	: - FILIPE ALBERNAZ PIRES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"I - O Advogado dos Réus Almir Alves Pereira e Efigênio Severino Neto apresentou renúncia aos mandatos outorgados pelos acusados (f. 2090) sem, contudo, comprovar a notificação, conforme determina o disposto no artigo 45 do CPC1. Intime-se o advogado F. CARLOS DO PRADO, OAB/RO N. 2701 para comprovação da notificação, no prazo de 05 dias. Decorrido o prazo sem comprovação deverá o advogado apresentar as contrarrazões no mesmo prazo, sob pena de aplicação de multa. Comprovada a notificação sem manifestação dos acusados no prazo de 05 dias, intimem-se os réus pessoalmente para constituir novo advogado para apresentar as contrarrazões, observando-se que, no silêncio ou na ausência de condições, nomeio, desde logo a Defensoria Pública da União para patrocinar a defesa a defesa do(s) réu(s), devendo apresentar as contrarrazões recursais. II - Ante o teor da certidão de f. 2091, intime-se a defesa do réu Reginaldo Cícero Mariano para apresentar as contrarrazões recursais. III - Cumpra-se."

Numeração única: 6037-77.2012.4.01.4100  
6037-77.2012.4.01.4100 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU	: MANOEL DE ANDRADE VENCESLAU
REU	: JOSE ROBERTO MONTEIRO SILVA
REU	: IVAN AMIRAT GARCIA SALVA
REU	: JAIRO COSME GUIMARAES VASCONCELOS
ADVOGADO	: SP00161132 - ADEMIR DE REZENDE
ADVOGADO	: SP00135588 - EUGENIO JOSE FERNANDES DE CASTRO
ADVOGADO	: SP00144461 - FLAVIO ROBERTO GARCIA
ADVOGADO	: RO0000498A - MARTA DE ASSIS NOGUEIRA CALIXTO
ADVOGADO	: RO00000501 - MERQUIZEDKS MOREIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"I - Homologo a desistência da testemunha de acusação (f. 506). II - Dê-se vista à defesa dos réus Jayro Cosme G. Vasconcelos, Ivan Amirat Garcia Salva e José Roberto Monteiro Silva para, em 03 dias, apresentar novo endereço da testemunha MARCELO BARBOSA DOS SANTOS, que foi não localizada, (f. 488) ou substituí-la, sob pena de preclusão/desistência. III - Depreque-se à comarca de Jaru/RO a inquirição da testemunha de defesa do réu Jayro Cosme G. Vasconcelos (ARTHUR ROCHA), observada a informação de f. 465, bem como o interrogatório do réu JAYRO COSME G. VASCONCELOS, com prazo de 30 dias para cumprimento. IV - Fixo o dia 15 de setembro de 2015, às 14h00min (horário local) para audiência de interrogatório dos réus MANOEL DE ANDRADE VENCESLAU, observadas as informações quanto à sua localização (f. 488), e JOSÉ ROBERTO MONTEIRO SILVA, sendo este por videoconferência com a Subseção Judiciária de Franca/SP. Depreque-se a intimação do acusado JOSÉ ROBERTO MONTEIRO SILVA para comparecimento no juízo da Subseção Judiciária de Franca/SP a fim de ser interrogado por videoconferência. V - Depreque-se à comarca de Salto/SP a realização do interrogatório do réu IVAN AMIRAT GARCIA SALVA, com prazo de 60 dias para cumprimento. VI - Intimem-se."

Numeração única: 7911-29.2014.4.01.4100

7911-29.2014.4.01.4100 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	:	- FILIPE ALBERNAZ PIRES
REU	:	ADRIANO SCHUTZ EVALDT
ADVOGADO	:	RS00043488 - FLAVIO RAUPP LIPERT

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Ante a informação de que as duas testemunhas indicadas na inicial acusatória não residem mais em Porto Velho/RO (fls. 68/71), cancelo a audiência de instrução designada para o dia 04 de agosto de 2015, às 16h30min (horário local). Vista ao Ministério Público Federal para, no prazo de 10 (dez) dias, atualizar o endereço das testemunhas não localizadas, sob pena de preclusão/desistência tácita. Oportunamente, tornem os autos conclusos. Publique-se. Intimem-se."

Numeração única: 2313-60.2015.4.01.4100

2313-60.2015.4.01.4100 EXECUÇÃO DA PENA

REQTE	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO	:	RENATO JOSE MAFIOLETE
ADVOGADO	:	SC00039511 – BRUNA TEREZINHA MAFIOLETE

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"VISTO EM INSPEÇÃO. (...) Abro vista para manifestação da defesa, quanto aos expedientes de fls. 373-376 e 384, e para o MPF, quanto aos expedientes supramencionados acrescidos da petição de f. 379 e 380. Após, conclusos."

Numeração única: 416-65.2013.4.01.4100

416-65.2013.4.01.4100 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU	:	REINALDO LAVOYER
REU	:	PAULO LUIZ DA SILVA
REU	:	MAGNO FERREIRA DA SILVA
REU	:	NIVALDO LOPES DA SILVA
REU	:	PEDRO LINO PEREIRA
REU	:	JOAO CARLOS DA SILVA
REU	:	FLORISVALDO MENDES SANTOS
REU	:	JOSE DA CONCEICAO SILVA
ADVOGADO	:	RO00000452 - FERNANDO SILVA MAIA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"I -(196-199, 202-203 e 220-223) A prescrição arguida pelas defesas dos acusados REINALDO LAVOYER, NIVALDO LOPES DA SILVA e MAGNO FERREIRA DA SILVA, carece de arrimo, tal como ensaia-da. Da data dos fatos até o oferecimento da denúncia, não transcorreu interstício idôneo ao desvanecimento total da pretensão punitiva estatal, à luz dos módulos fixados à pena de privação de liberdade (art. 148, c/c art. 29, ambos do Código Penal - 01 a 03 anos), incabível, pois, se cogitar de prescrição. Outrossim, vedada a extinção da punibilidade pela

prescrição em perspectiva, nos termos da recente Súmula 438 do STJ . Oportuna a dicção jurisprudencial: PENAL. PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. DELITO PREVISTO NO ARTIGO 299 DO CÓDIGO PENAL. INQUÉRITO POLICIAL. TRANCAMENTO. ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A INSTAURAÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. ALEGAÇÃO DE ATIPICIDADE DE CONDUTAS. AMPLA DILAÇÃO PROBATÓRIA: IMPOSSIBILIDADE. PRESCRIÇÃO EM PERSPECTIVA: FALTA DE AMPARO LEGAL E SÚMULA 438 DO STJ. ORDEM NÃO CONCEDIDA. 1. O trancamento de inquérito policial, em sede de habeas corpus, pressupõe prova cristalina e escorreita da abusividade e ilegalidade do processamento. 2. É vedada a análise de argumentos que demandam ampla dilação probatória na es-treita via do habeas corpus. 3. É "inadmissível a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva com fundamento em pena hipotética, independentemente da existência ou sorte do processo penal" (enunciado da Súmula 438 do Superior Tribunal de Justiça). 4. Ordem denegada . Eventual ausência de responsabilidade dos acusados serão perquirida ao ensejo da prolação de sentença. Ausente substrato permissivo a tanto, indefiro o pedido de absolvição sumária dos réus. Prossiga com a tramitação Concedo o pedido de justiça gratuita aos acusados NIVALDO LOPES DA SILVA e MAGNO FERREIRA DA SILVA, nos termos da Lei 1.060/50. III - Para audiência de instrução, fixo o dia 04-08-2015, às 14h00min, ocasião em que serão inquiridas as testemunhas de acusação e defesa dos réus Reinaldo Lavoyer e Magno Ferreira da Silva (08), bem como interrogados os réus (03). IV - Intimem-se."

Numeração única: 4881-54.2012.4.01.4100

4881-54.2012.4.01.4100 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	:	- LAURA GONCALVES TESSELER
REU	:	NERI ALAMINI
REU	:	CLAYTON FABIO CELLA
ADVOGADO	:	RO00002383 - ALESSANDRO DE JESUS P. PERES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Ante a informação de que as testemunhas de defesa Maurício Tadeu do Nascimento, Mônica Cristina Cardoso e Jairo Stracieri Barbosa não estão mais lotadas no Instituto Nacional do Meio Ambiente em Porto Velho/RO (fls. 289 e 359), não será possível realizar a audiência designada para suas oitavas (fls. 347/348). Vista ao Ministério Público Federal para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da possível prescrição da pretensão punitiva em relação aos acusados Neri Alamini e Clayton Fábio Cella. Oportunamente, tornem os autos conclusos. Publique-se. Intimem-se."

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	:	-FELIPE ALBERNAZ PIRES
REU	:	IVANOR HENRIQUE COMPAGNONI
ADVOGADO	:	SC00026263 – LEOCIR ANTONIO PARISOTO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Ante a informação de que a testemunha de acusação Marcos Rocha não reside mais em Porto Velho/RO (fl. 62-v), **não será possível realizar a audiência de instrução designada para 06 de agosto de 2015 (fl. 49)**. Vista ao Ministério Público Federal para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o endereço atualizado da testemunha Marcos Rocha, substituí-la ou oferecer desistência expressa, sob pena de preclusão/desistência tácita. Oportunamente, tornem os autos conclusos. Publique-se. Intimem-se."

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA-3ª VARA FEDERAL

Juiz Titular	: DR. WALISSON GONÇALVES CUNHA
Dir. Secret.	: OLIVIO JOSÉ DA SILVA FILHO

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE JULHO DE 2015

Atos do Exmo.	: DR. WALISSON GONÇALVES CUNHA
---------------	--------------------------------

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 6923-18.2008.4.01.4100  
2008.41.00.006926-4 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	: - FRANCISCO MARINHO
REU	: RODRIGO LUCIANO ALVES NESTOR
REU	: TEREZINHA BORGE
REU	: DAIHANA BORGE BORILLE
REU	: SERGIO FRANCISCO DA FONSECA
REU	: GILMAR DA SILVA
REU	: ANGELO DANIEL GIRO
REU	: IDA DE SOUZA FISCHER
REU	: ADRIANA MARIA ROVANI MACHADO DA SILVA
REU	: ALCEU SCOPARO FILHO
REU	: JUCEMAR KOCH DE FARIAS
REU	: VICENTE PEREIRA DOS REIS NETO
ADVOGADO	: RO00002740 - ALBERTO BIAGGI NETTO
ADVOGADO	: RO00002812 - ALCEU SCOPARO FILHO
ADVOGADO	: RO00002383 - ALESSANDRO DE JESUS P. PERES
ADVOGADO	: RO00003286 - ANA CLAUDIA MIRANDA
ADVOGADO	: RO00002433 - DENIS AUGUSTO MONTEIRO LOPES
ADVOGADO	: RO00002591 - JOSE ASSIS DOS SANTOS
ADVOGADO	: RO00001642 - ROBERTO HARLEI NOBRE DE SOUZA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Nesta data, de ordem do MM. Juiz Federal desta Vara, conforme a Portaria nº 001/2011, dê-se vista à defesa dos réus para apresentação das ALEGAÇÕES FINAIS, nos termos do despacho de fl. 1774."

Numeração única: 12321-33.2014.4.01.4100  
12321-33.2014.4.01.4100 EXECUCAO PENAL PROVISORIA

EXQTE	: DIRETOR DO SISTEMA PENITENCIARIO FEDERAL - DEPEN/MJ
CONDO	: DANIEL SANTOS BENITEZ LOPES
ADVOGADO	: RO00000610 - ROSANGELA LAZARO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: RO00005169 - SORAIA SILVA SOUSA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Nesta data, de ordem do MM. Juiz Federal desta Vara, conforme a Portaria nº 001/2011, dê-se vista à defesa do ree-ducando DANIEL BENITEZ LOPES consoante à decisão de fls. 105/106, bem como para manifestação quanto ao expedi-ente de fl. 95, nos termos do despacho de fl. 110."

Numeração única: 5632-07.2013.4.01.4100  
5632-07.2013.4.01.4100 EXECUCAO PENAL PROVISORIA

EXQTE	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
CONDO	:	ANDRE LUIZ DA SILVA MALVAR
ADVOGADO	:	RO00005169 - SORAIA SILVA SOUSA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Nesta data, de ordem do MM. Juiz Federal desta Vara, conforme a Portaria nº 001/2011, dê-se vista à defesa do reeducando ANDRÉ LUIZ DA SILVA MALVAR consoante à decisão de fls. 758/759."

Numeração única: 3766-61.2013.4.01.4100  
3766-61.2013.4.01.4100 TRANSFERENCIA ENTRE ESTABELECIMENTOS PENAIS

AUTOR	:	DIRETOR DO SISTEMA PENITENCIARIO FEDERAL - DEPEN/MJ
RÉU	:	RICARDO TEIXEIRA DA CRUZ
ADVOGADO	:	MS00008195 - LUIZ GUSTAVO BATTAGLIN MACIEL
ADVOGADO	:	RJ00107772 - MARCELO DOS SANTOS CAVALIERI VALLOIS
ADVOGADO	:	MS00012965 - MARCELO EDUARDO BATTAGLIN MACIEL
ADVOGADO	:	RO00005485 - MARCIA MENDONCA
ADVOGADO	:	RJ00161463 - SAULO ALEXANDRE SALLES MOREIRA
ADVOGADO	:	RO00005169 - SORAIA SILVA SOUSA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Nesta data, de ordem do MM. Juiz Federal desta Vara, conforme a Portaria nº 001/2011, de 15-02-2011, dê-se vista dos autos à defesa (publicação) para manifestação quanto à permanência do reeducando Ricardo Teixeira da Cruz no Sistema Penitenciário Federal."

Numeração única: 2000-36.2014.4.01.4100  
2000-36.2014.4.01.4100 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	:	- FERNANDO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR
REU	:	JOSE JORGE TAVARES PACHECO
ADVOGADO	:	RO00001888 - JOSE JORGE TAVARES PACHECO
ADVOGADO	:	RO00005543 - ROSEMARY RODRIGUES NERY

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Nesta data, de ordem do MM. Juiz Federal Titular desta Vara, conforme a Portaria nº 001/2011, intime-se a defesa do réu para apresentar as alegações finais, em 05 dias."

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária de Rondônia

Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Art. 4º, § 3º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico; § 4º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

e-DJF1 Ano VII / N. 141

Caderno Judicial

Disponibilização: 29/07/2015

**5ª Vara Ambiental e Agrária com JEF Adjunto Criminal - SJRO**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA-5ª VARA FEDERAL

Juiz Titular	: DR. HERCULANO MARTINS NACIF
Dir. Secret.	: EVERTON GOMES TEIXEIRA

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE JULHO DE 2015

Atos do Exmo.	: DR. HERCULANO MARTINS NACIF
---------------	-------------------------------

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 3220-06.2013.4.01.4100  
3220-06.2013.4.01.4100 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	: ROSA SICHINEL DANTAS E OUTROS
AUTOR	: ROSA SICHINEL DANTAS E OUTROS
PERITO	: MARCONI ROCHA BEZERRA
ADVOGADO	: RO00004332 - MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO
REU	: UNIAO FEDERAL
REU	: SANTO ANTONIO ENERGIA S.A.
REU	: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADVOGADO	: RO00003861 - CLAYTON CONRAT KUSSLER
ADVOGADO	: RO00004786 - GELCA MARIA DE OLIVEIRA PEREIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Com fundamento no inciso XIV do art. 93 da Constituição Federal; no art. 132, parágrafos 1º e 2º do Provimento Geral Consolidado nº. 38, de 12.06.2009 - COGER/TRF-1ª Região, e nos termos da Portaria nº. 001/2010/5ª Vara, publicada no Diário da Justiça Federal da 1ª Região nº 145, de 30/07/2010, faço vista dos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias, ao réu SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A., acerca da informação juntada pelo Perito Judicial à folha 1128.

Numeração única: 10890-61.2014.4.01.4100  
10890-61.2014.4.01.4100 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	: SILVANA PALHARIM FERREIRA
ADVOGADO	: RO00001013 - CRISTIANE PATRICIA HURTADO MADUENO
REU	: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
PROCUR	: - MANUEL JASMIM CORREIA BARROS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Com fundamento no inciso XIV do art. 93 da Constituição Federal; no art. 132, parágrafos 1º e 2º do Provimento Geral Consolidado nº. 38, de 12.06.2009 - COGER/TRF-1ª Região, e nos termos da Portaria nº. 001/2010/5ª Vara, publicada no Diário da Justiça Federal da 1ª Região nº 145, de 30/07/2010, faço vista dos presentes autos à parte autora para especificar provas, no prazo de 05 (cinco) dias. Caso apresente, justifique fundamentadamente os motivos e o que exatamente pretende provar e, desde logo: 1) se testemunhal, apresentar o rol, com nome completo, qualificação e endereço; 2) se pericial, informar que tipo de perícia e apresentar os quesitos, bem como o nome do assistente técnico, se desejar.

Numeração única: 3592-52.2013.4.01.4100  
3592-52.2013.4.01.4100 AÇÃO CIVIL PÚBLICA

AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTROS
PROCUR	: - AILTON VIEIRA DOS SANTOS
PROCUR	: - ALUILO DE OLIVEIRA LEITE
PROCUR	: - FABRICIO GONCALVES DE OLIVEIRA
PROCUR	: - REGINALDO PEREIRA DA TRINDADE

PROCUR	:	- SERGIO DE SOUZA COSTA GONCALVES LINS
PROCUR	:	- WALQUIRIA IMAMURA PICOLI
REU	:	LACERDA E RIOS LTDA - ME
ADVOGADO	:	RO00000962 - HAROLDO LOPES LACERDA
ADVOGADO	:	RO00005717 - HUGO ANDRE RIOS LACERDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Com fundamento no inciso XIV do art. 93 da Constituição Federal, no art. 132, parágrafos 1º e 2º do Provimento Geral Consolidado nº 38, de 12.06.2009 - COGER/TRF-1ª Região, e nos termos da Portaria nº 001/2010/5ª Vara, publicada no Diário da Justiça Federal da 1ª Região nº 145, de 30/07/2010, faço vista ao réu LACERDA E RIOS LTDA - ME para especificação de provas no prazo de 05 (cinco) dias. Caso apresente, justifique fundamentadamente os motivos e o que exatamente pretende provar e, desde logo: 1) se testemunhal, apresentar o rol, com nome completo, qualificação e endereço; 2) se pericial, informar que tipo de perícia e apresentar os quesitos, bem como o nome do assistente técnico, se desejar.

Numeração única: 814-12.2013.4.01.4100

814-12.2013.4.01.4100 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU	:	VALDEMIR DE MELO
REU	:	ARTHUR HENRIQUE DE MELO
ADVOGADO	:	SP00082285 - ISAURA AKIKO AOYAGUI
ADVOGADO	:	SP00056983 - NORIYO ENOMURA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Com fundamento no inciso XIV do art. 93 da Constituição Federal e do Provimento Geral Consolidado nº 38, de 12.06.2009-COGER/TRF-1ª Região, e nos termos das Portarias nº 001 e 002/2010/5ª VARA, de 12/07/2010, INTIME-SE A DEFESA DO ACUSADO ARTHUR HENRIQUE DE MELO, ACERCA DA EXPEDIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA N. 478/2015, AO JUÍZO FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUAJARÁ-MIRIM/RO PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS JOSÉ WILSON COSTA VARÃO E EDSON VIEIRA, BEM COMO, DO DESPACHO DE FL. 356.

Numeração única: 2168-04.2015.4.01.4100

2168-04.2015.4.01.4100 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	MARIA JOANA LARA
ADVOGADO	:	RO00004707 - MATEUS BALEEIRO ALVES
ADVOGADO	:	RO00005196 - ROBSON ARAUJO LEITE
REU	:	AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL
REU	:	CENTRAIS ELETRICAS DE RONDONIA S/A
ADVOGADO	:	RO00001818 - ALEX CAVALCANTE DE SOUZA
ADVOGADO	:	RO00003434 - DANIEL PENHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	RO00005714 - GABRIELA E LIMA TORRES
ADVOGADO	:	RO00003011 - JONATHAS COELHO DE MELLO
ADVOGADO	:	RO00002391 - MARCELO RODRIGUES XAVIER
PROCUR	:	SP00246305 - JULIANO OLIVEIRA DEODATO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Com fundamento no inciso XIV do art. 93 da Constituição Federal; no art. 132, parágrafos 1º e 2º do Provimento Geral Consolidado nº. 38, de 12.06.2009 - COGER/TRF-1ª Região, e nos termos da Portaria nº. 001/2010/5ª Vara, publicada no Diário da Justiça Federal da 1ª Região nº 145, de 30/07/2010, faço vista a AUTORA para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca das contestações.

Numeração única: 11734-45.2013.4.01.4100

11734-45.2013.4.01.4100 REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE

AUTOR	:	FRANCISCO DJALMA DA SILVA
ADVOGADO	:	RO00001085 - SEBASTIAO MARTINS DOS SANTOS
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
REU	:	CLEBERSON RAMOS DE SOUZA
REU	:	JOSE EDSON DE SOUZA
REU	:	VALCIR ALVES DA SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Com fundamento no inciso XIV do art. 93 da Constituição Federal; no art. 132, parágrafos 1º e 2º do Provimento Geral Consolidado nº 38, de 12.06.2009 - COGER/TRF-1ª Região, na Portaria nº 001/2010/5ª Vara, publicada no Diário da Justiça Federal da 1ª Região nº 145, de 30/07/2010, FAÇO VISTA AO AUTOR acerca da expedição da Carta Precatória n. 458 (fl. 415), endereçada à Subseção Judiciária de Guajará-Mirim/RO, destinada à intimação das testemunhas Leonardo de Oliveira e Manoel Sátiro Ferreira Coelho para comparecimento àquele Juízo, oportunidade em que serão inquiridas mediante videoconferência.

Numeração única: 10282-34.2012.4.01.4100

10282-34.2012.4.01.4100 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU	:	SEBASTIAO ALVES DOS SANTOS
REU	:	ABIDAEI RODRIGUES DE AQUINO
REU	:	ANTONIO ALVES DA SILVA
REU	:	SALVADOR DA CRUZ FILHO
REU	:	SIDNEI DE OLIVEIRA MATEUS
ADVOGADO	:	RO00002042 - RODRIGO HERNANDES DE OLIVEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Com fundamento no inciso XIV do art. 93 da Constituição Federal e do Provimento Geral Consolidado nº 38, de 12.06.2009-COGER/TRF-1ª Região, e nos termos das Portarias nº 001 e 002/2010/5ª VARA, de 12/07/2010, por meio deste, INTIMO a defesa dos réus da expedição da Carta Precatória nº 349/2015, que depreca para o Juízo Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal a oitiva das testemunhas Francisco Alexandre da Costa e Luiz Bezerra de Souza.

Numeração única: 11731-90.2013.4.01.4100

11731-90.2013.4.01.4100 REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE

AUTOR	:	ENERGIA SUSTENTAVEL DO BRASIL S/A - ESBR E OUTRO
ADVOGADO	:	SC00021562 - FABIO BARCELOS DA SILVA
ADVOGADO	:	RO00005065 - JEAN BENTO
PROCUR	:	- JORGE DE SOUZA
REU	:	ADELSON VALENTIN DA NOBREGA
REU	:	ALBERTO DIAS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Com fundamento no inciso XIV do art. 93 da Constituição Federal; no art. 132, parágrafos 1º e 2º do Provimento Geral Consolidado nº. 38, de 12.06.2009 - COGER/TRF-1ª Região, e nos termos da Portaria nº. 001/2010/5ª Vara, publicada no Diário da Justiça Federal da 1ª Região nº 145, de 30/07/2010, INTIMO a autora ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A. para comprovar o recolhimento das custas finais, conforme sentença de folhas 137, no prazo de 5 (cinco) dias.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA-5ª VARA FEDERAL

Juiz Titular	:	DR. HERCULANO MARTINS NACIF
Dir. Secret.	:	EVERTON GOMES TEIXEIRA

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE JULHO DE 2015

Atos do Exmo.	:	DR. HERCULANO MARTINS NACIF
---------------	---	-----------------------------

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 1004-14.2009.4.01.4100  
2009.41.00.001007-5 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NAT. RENOVAVEIS
PROCUR	:	- MARIA HELENA MOURA MONTEIRO DE BARROS
EXCDO	:	ANTONIO APARECIDO CUSTODIO
ADVOGADO	:	RO00001901 - LEVY CARVALHO FERRAZ

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

" ... Ante o exposto, NÃO CONHEÇO da exceção de pré-executividade em razão da necessidade de dilação probatória para comprovação dos pontos controversos.

Prossiga a execução fiscal em seus ulteriores termos.

Abra-se vista dos autos ao exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se quanto aos bens oferecidos à penhora pelo executado às fls. 229/237 e quanto ao petitório de fls. 204/205.

Publique-se. Intimem-se".

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA-5ª VARA FEDERAL

Juiz Titular	: DR. HERCULANO MARTINS NACIF
Dir. Secret.	: EVERTON GOMES TEIXEIRA

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE JULHO DE 2015

Atos do Exmo.	: DR. HERCULANO MARTINS NACIF
---------------	-------------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 3275-20.2014.4.01.4100  
3275-20.2014.4.01.4100 DESAPROPRIACAO IMOVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL

REQTE	: ENERGIA SUSTENTAVEL DO BRASIL S/A - ESBR
ADVOGADO	: SC00011131 - EDER GIOVANI SAVIO
ADVOGADO	: SC00021562 - FABIO BARCELOS DA SILVA
ADVOGADO	: RO00005065 - JEAN BENTO
ADVOGADO	: RO00003923 - RAFAELA CRISTINA LOPES MERCES
REQDO	: EMIDIO VIRGILIO DA SILVA
REQDO	: JOVENICE VIANA BEZERRA
ADVOGADO	: RO00004707 - MATEUS BALEEIRO ALVES
ADVOGADO	: RO00005196 - ROBSON ARAUJO LEITE
ADVOGADO	: RO00003719 - VALERIA MOREIRA DE ALENCAR RAMALHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Em complemento ao despacho de fl. 543, DETERMINO a suspensão do curso dos presentes autos.

Publique-se e intemem-se.

Numeração única: 14248-34.2014.4.01.4100  
14248-34.2014.4.01.4100 OPOSICAO

OPOENTE	: UNIAO FEDERAL
PROCUR	: - JORGE DE SOUZA
OPOSTO	: ENERGIA SUSTENTAVEL DO BRASIL S/A - ESBR
OPOSTO	: LEONARDO FERREIRA BARBOSA
OPOSTO	: LEDA MARIA MENDONCA BARBOSA
OPOSTO	: MARIA JANESLEI CAMPOS
ADVOGADO	: SC00021562 - FABIO BARCELOS DA SILVA
ADVOGADO	: RO00004494 - FELIPE GOES GOMES AGUIAR
ADVOGADO	: SC00025762 - JEAN BENTO
ADVOGADO	: RO00003923 - RAFAELA CRISTINA LOPES MERCES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Recebo o recurso de apelação interposto pela União Federal, às fls. 147/171, nos efeitos suspensivo e devolutivo.

Vista aos apelados para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo legal.

Após, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Publique-se. Intemem-se.

Numeração única: 14246-64.2014.4.01.4100  
14246-64.2014.4.01.4100 DESAPROPRIACAO IMOVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL

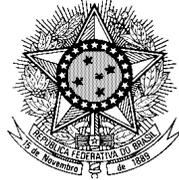
REQTE	: ENERGIA SUSTENTAVEL DO BRASIL S/A - ESBR
ADVOGADO	: SC00021562 - FABIO BARCELOS DA SILVA
ADVOGADO	: SC00025762 - JEAN BENTO
ADVOGADO	: RO00003923 - RAFAELA CRISTINA LOPES MERCES

REQDO	:	LEONARDO FERREIRA BARBOSA
REQDO	:	LEDA MARIA MENDONCA BARBOSA
REQDO	:	MARIA JANESLEI CAMPOS
ADVOGADO	:	RO00004494 - FELIPE GOES GOMES AGUIAR

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Considerando que em ações análogas a autora Energia Sustentável do Brasil S. A agravou da decisão que determinou o retorno do feito expropriatório ao Juízo Estadual e obteve do Tribunal Regional Federal da 1ª Região medida liminar assegurando a permanência dos autos na Justiça Federal até o julgamento final da Oposição manejada pela União, hei por bem determinar a suspensão do trâmite desta desapropriação até ulterior decisão no agravo de instrumento interposto às fls. 1.021 / 1.042.

Publique-se. Intimem-se.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
5ª VARA FEDERAL AMBIENTAL E AGRÁRIA**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
Nº. 141/2015**

**PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**AUTOS Nº. :** 8734-37.2013.4.01.4100  
**EXEQUENTE :** INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E  
RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
**EXECUTADO :** FRANCISCO ESMERINO FERREIRA  
**CNPJ/CPF :** 012.695.968-45

**FINALIDADE: CITAÇÃO DA EXECUTADA** acima, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar o débito devidamente atualizado, acrescido de juros, correção monetária, custas processuais, honorários advocatícios e demais acréscimos legais, ou nomear bens à penhora (arts. 8º e 9º da Lei nº. 6.830/80).

**VALOR DO DÉBITO:** R\$ 2.296,94 - atualizado até 23/07/2014.

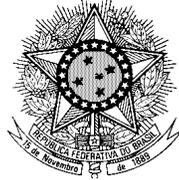
**CERTIDÃO (ÕES) DA DÍVIDA ATIVA NÚMERO(S):** 29744.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** NÃO TRIBUTÁRIA – MULTA AMBIENTAL.

**SEDE DO JUÍZO:** Presidente Dutra, 2203, Centro, CEP 76805-902 - Porto Velho/RO, Telefone (0xx69) 3211-2468, Fax (0xx69) 3211-2513, <http://www.ro.trf1.jus.br>, e-mail: [05vara.ro@trf1.jus.br](mailto:05vara.ro@trf1.jus.br)

Porto Velho, 28 de julho de 2015.

**HERCULANO MARTINS NACIF**  
Juiz Federal



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
5ª VARA FEDERAL AMBIENTAL E AGRÁRIA**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
Nº. 142/2015**

**PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**AUTOS Nº.** : 8738-74.2013.4.01.4100  
**EXEQUENTE** : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
**EXECUTADO** : SAMUEL DE OLIVEIRA FARIA  
**CNPJ/CPF** : 654.497.202-97

**FINALIDADE:** CITAÇÃO DA EXECUTADA acima, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar o débito devidamente atualizado, acrescido de juros, correção monetária, custas processuais, honorários advocatícios e demais acréscimos legais, ou nomear bens à penhora (arts. 8º e 9º da Lei nº. 6.830/80).

**VALOR DO DÉBITO:** R\$ 49.169,36 - atualizado até 31/07/2013.

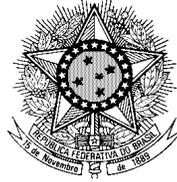
**CERTIDÃO (ÕES) DA DÍVIDA ATIVA NÚMERO(S):** 29763.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** NÃO TRIBUTÁRIA – MULTA AMBIENTAL.

**SEDE DO JUÍZO:** Presidente Dutra, 2203, Centro, CEP 76805-902 - Porto Velho/RO, Telefone (0xx69) 3211-2468, Fax (0xx69) 3211-2513, <http://www.ro.trf1.jus.br>, e-mail: [05vara.ro@trf1.jus.br](mailto:05vara.ro@trf1.jus.br)

Porto Velho, 28 de julho de 2015.

**HERCULANO MARTINS NACIF**  
Juiz Federal



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
5ª VARA FEDERAL AMBIENTAL E AGRÁRIA**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
Nº. 141/2015**

**PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**AUTOS Nº.** : 8734-37.2013.4.01.4100  
**EXEQUENTE** : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E  
 RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
**EXECUTADO** : FRANCISCO ESMERINO FERREIRA  
**CNPJ/CPF** : 012.695.968-45

**FINALIDADE:** CITAÇÃO DA EXECUTADA acima, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar o débito devidamente atualizado, acrescido de juros, correção monetária, custas processuais, honorários advocatícios e demais acréscimos legais, ou nomear bens à penhora (arts. 8º e 9º da Lei nº. 6.830/80).

**VALOR DO DÉBITO:** R\$ 2.296,94 - atualizado até 23/07/2014.

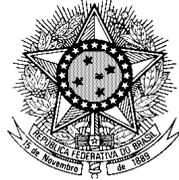
**CERTIDÃO (ÕES) DA DÍVIDA ATIVA NÚMERO(S):** 29744.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** NÃO TRIBUTÁRIA – MULTA AMBIENTAL.

**SEDE DO JUÍZO:** Presidente Dutra, 2203, Centro, CEP 76805-902 - Porto Velho/RO, Telefone (0xx69) 3211-2468, Fax (0xx69) 3211-2513, <http://www.ro.trf1.jus.br>, e-mail: [05vara.ro@trf1.jus.br](mailto:05vara.ro@trf1.jus.br)

Porto Velho, 28 de julho de 2015.

**HERCULANO MARTINS NACIF**  
Juiz Federal



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
5ª VARA FEDERAL AMBIENTAL E AGRÁRIA**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
Nº. 142/2015**

**PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**AUTOS Nº.** : 8738-74.2013.4.01.4100  
**EXEQUENTE** : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E  
 RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
**EXECUTADO** : SAMUEL DE OLIVEIRA FARIA  
**CNPJ/CPF** : 654.497.202-97

**FINALIDADE: CITAÇÃO DA EXECUTADA** acima, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar o débito devidamente atualizado, acrescido de juros, correção monetária, custas processuais, honorários advocatícios e demais acréscimos legais, ou nomear bens à penhora (arts. 8º e 9º da Lei nº. 6.830/80).

**VALOR DO DÉBITO:** R\$ 49.169,36 - atualizado até 31/07/2013.

**CERTIDÃO (ÕES) DA DÍVIDA ATIVA NÚMERO(S):** 29763.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** NÃO TRIBUTÁRIA – MULTA AMBIENTAL.

**SEDE DO JUÍZO:** Presidente Dutra, 2203, Centro, CEP 76805-902 - Porto Velho/RO, Telefone (0xx69) 3211-2468, Fax (0xx69) 3211-2513, <http://www.ro.trf1.jus.br>, e-mail: [05vara.ro@trf1.jus.br](mailto:05vara.ro@trf1.jus.br)

Porto Velho, 28 de julho de 2015.

**HERCULANO MARTINS NACIF**  
Juiz Federal

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA-5ª VARA FEDERAL

Juiz Titular	: DR. HERCULANO MARTINS NACIF
Dir. Secret.	: EVERTON GOMES TEIXEIRA

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE JULHO DE 2015

Atos do Exmo.	: DR. HERCULANO MARTINS NACIF
---------------	-------------------------------

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 3220-06.2013.4.01.4100  
3220-06.2013.4.01.4100 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	: ROSA SICHINEL DANTAS E OUTROS
AUTOR	: ROSA SICHINEL DANTAS E OUTROS
PERITO	: MARCONI ROCHA BEZERRA
ADVOGADO	: RO00004332 - MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO
REU	: UNIAO FEDERAL
REU	: SANTO ANTONIO ENERGIA S.A.
REU	: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADVOGADO	: RO00003861 - CLAYTON CONRAT KUSSLER
ADVOGADO	: RO00004786 - GELCA MARIA DE OLIVEIRA PEREIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Com fundamento no inciso XIV do art. 93 da Constituição Federal; no art. 132, parágrafos 1º e 2º do Provimento Geral Consolidado nº. 38, de 12.06.2009 - COGER/TRF-1ª Região, e nos termos da Portaria nº. 001/2010/5ª Vara, publicada no Diário da Justiça Federal da 1ª Região nº 145, de 30/07/2010, faço vista dos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias, ao réu SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A., acerca da informação juntada pelo Perito Judicial à folha 1128.

Numeração única: 10890-61.2014.4.01.4100  
10890-61.2014.4.01.4100 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	: SILVANA PALHARIM FERREIRA
ADVOGADO	: RO00001013 - CRISTIANE PATRICIA HURTADO MADUENO
REU	: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
PROCUR	: - MANUEL JASMIM CORREIA BARROS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Com fundamento no inciso XIV do art. 93 da Constituição Federal; no art. 132, parágrafos 1º e 2º do Provimento Geral Consolidado nº. 38, de 12.06.2009 - COGER/TRF-1ª Região, e nos termos da Portaria nº. 001/2010/5ª Vara, publicada no Diário da Justiça Federal da 1ª Região nº 145, de 30/07/2010, faço vista dos presentes autos à parte autora para especificar provas, no prazo de 05 (cinco) dias. Caso apresente, justifique fundamentadamente os motivos e o que exatamente pretende provar e, desde logo: 1) se testemunhal, apresentar o rol, com nome completo, qualificação e endereço; 2) se pericial, informar que tipo de perícia e apresentar os quesitos, bem como o nome do assistente técnico, se desejar.

Numeração única: 3592-52.2013.4.01.4100  
3592-52.2013.4.01.4100 AÇÃO CIVIL PÚBLICA

AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTROS
PROCUR	: - AILTON VIEIRA DOS SANTOS
PROCUR	: - ALUILO DE OLIVEIRA LEITE
PROCUR	: - FABRICIO GONCALVES DE OLIVEIRA
PROCUR	: - REGINALDO PEREIRA DA TRINDADE

PROCUR	:	- SERGIO DE SOUZA COSTA GONCALVES LINS
PROCUR	:	- WALQUIRIA IMAMURA PICOLI
REU	:	LACERDA E RIOS LTDA - ME
ADVOGADO	:	RO00000962 - HAROLDO LOPES LACERDA
ADVOGADO	:	RO00005717 - HUGO ANDRE RIOS LACERDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Com fundamento no inciso XIV do art. 93 da Constituição Federal, no art. 132, parágrafos 1º e 2º do Provimento Geral Consolidado nº 38, de 12.06.2009 - COGER/TRF-1ª Região, e nos termos da Portaria nº 001/2010/5ª Vara, publicada no Diário da Justiça Federal da 1ª Região nº 145, de 30/07/2010, faço vista ao réu LACERDA E RIOS LTDA - ME para especificação de provas no prazo de 05 (cinco) dias. Caso apresente, justifique fundamentadamente os motivos e o que exatamente pretende provar e, desde logo: 1) se testemunhal, apresentar o rol, com nome completo, qualificação e endereço; 2) se pericial, informar que tipo de perícia e apresentar os quesitos, bem como o nome do assistente técnico, se desejar.

Numeração única: 814-12.2013.4.01.4100

814-12.2013.4.01.4100 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU	:	VALDEMIR DE MELO
REU	:	ARTHUR HENRIQUE DE MELO
ADVOGADO	:	SP00082285 - ISAURA AKIKO AOYAGUI
ADVOGADO	:	SP00056983 - NORIYO ENOMURA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Com fundamento no inciso XIV do art. 93 da Constituição Federal e do Provimento Geral Consolidado nº 38, de 12.06.2009-COGER/TRF-1ª Região, e nos termos das Portarias nº 001 e 002/2010/5ª VARA, de 12/07/2010, INTIME-SE A DEFESA DO ACUSADO ARTHUR HENRIQUE DE MELO, ACERCA DA EXPEDIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA N. 478/2015, AO JUÍZO FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUAJARÁ-MIRIM/RO PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS JOSÉ WILSON COSTA VARÃO E EDSON VIEIRA, BEM COMO, DO DESPACHO DE FL. 356.

Numeração única: 2168-04.2015.4.01.4100

2168-04.2015.4.01.4100 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	MARIA JOANA LARA
ADVOGADO	:	RO00004707 - MATEUS BALEEIRO ALVES
ADVOGADO	:	RO00005196 - ROBSON ARAUJO LEITE
REU	:	AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL
REU	:	CENTRAIS ELETRICAS DE RONDONIA S/A
ADVOGADO	:	RO00001818 - ALEX CAVALCANTE DE SOUZA
ADVOGADO	:	RO00003434 - DANIEL PENHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	RO00005714 - GABRIELA E LIMA TORRES
ADVOGADO	:	RO00003011 - JONATHAS COELHO DE MELLO
ADVOGADO	:	RO00002391 - MARCELO RODRIGUES XAVIER
PROCUR	:	SP00246305 - JULIANO OLIVEIRA DEODATO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Com fundamento no inciso XIV do art. 93 da Constituição Federal; no art. 132, parágrafos 1º e 2º do Provimento Geral Consolidado nº. 38, de 12.06.2009 - COGER/TRF-1ª Região, e nos termos da Portaria nº. 001/2010/5ª Vara, publicada no Diário da Justiça Federal da 1ª Região nº 145, de 30/07/2010, faço vista a AUTORA para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca das contestações.

Numeração única: 11734-45.2013.4.01.4100

11734-45.2013.4.01.4100 REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE

AUTOR	:	FRANCISCO DJALMA DA SILVA
ADVOGADO	:	RO00001085 - SEBASTIAO MARTINS DOS SANTOS
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
REU	:	CLEBERSON RAMOS DE SOUZA
REU	:	JOSE EDSON DE SOUZA
REU	:	VALCIR ALVES DA SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Com fundamento no inciso XIV do art. 93 da Constituição Federal; no art. 132, parágrafos 1º e 2º do Provimento Geral Consolidado nº 38, de 12.06.2009 - COGER/TRF-1ª Região, na Portaria nº 001/2010/5ª Vara, publicada no Diário da Justiça Federal da 1ª Região nº 145, de 30/07/2010, FAÇO VISTA AO AUTOR acerca da expedição da Carta Precatória n. 458 (fl. 415), endereçada à Subseção Judiciária de Guajará-Mirim/RO, destinada à intimação das testemunhas Leonardo de Oliveira e Manoel Sátiro Ferreira Coelho para comparecimento àquele Juízo, oportunidade em que serão inquiridas mediante videoconferência.

Numeração única: 10282-34.2012.4.01.4100

10282-34.2012.4.01.4100 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU	:	SEBASTIAO ALVES DOS SANTOS
REU	:	ABIDAEI RODRIGUES DE AQUINO
REU	:	ANTONIO ALVES DA SILVA
REU	:	SALVADOR DA CRUZ FILHO
REU	:	SIDNEI DE OLIVEIRA MATEUS
ADVOGADO	:	RO00002042 - RODRIGO HERNANDES DE OLIVEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Com fundamento no inciso XIV do art. 93 da Constituição Federal e do Provimento Geral Consolidado nº 38, de 12.06.2009-COGER/TRF-1ª Região, e nos termos das Portarias nº 001 e 002/2010/5ª VARA, de 12/07/2010, por meio deste, INTIMO a defesa dos réus da expedição da Carta Precatória nº 349/2015, que depreca para o Juízo Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal a oitiva das testemunhas Francisco Alexandre da Costa e Luiz Bezerra de Souza.

Numeração única: 11731-90.2013.4.01.4100

11731-90.2013.4.01.4100 REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE

AUTOR	:	ENERGIA SUSTENTAVEL DO BRASIL S/A - ESBR E OUTRO
ADVOGADO	:	SC00021562 - FABIO BARCELOS DA SILVA
ADVOGADO	:	RO00005065 - JEAN BENTO
PROCUR	:	- JORGE DE SOUZA
REU	:	ADELSON VALENTIN DA NOBREGA
REU	:	ALBERTO DIAS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Com fundamento no inciso XIV do art. 93 da Constituição Federal; no art. 132, parágrafos 1º e 2º do Provimento Geral Consolidado nº. 38, de 12.06.2009 - COGER/TRF-1ª Região, e nos termos da Portaria nº. 001/2010/5ª Vara, publicada no Diário da Justiça Federal da 1ª Região nº 145, de 30/07/2010, INTIMO a autora ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A. para comprovar o recolhimento das custas finais, conforme sentença de folhas 137, no prazo de 5 (cinco) dias.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA-5ª VARA FEDERAL

Juiz Titular	:	DR. HERCULANO MARTINS NACIF
Dir. Secret.	:	EVERTON GOMES TEIXEIRA

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE JULHO DE 2015

Atos do Exmo.	:	DR. HERCULANO MARTINS NACIF
---------------	---	-----------------------------

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 1004-14.2009.4.01.4100  
2009.41.00.001007-5 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NAT. RENOVAVEIS
PROCUR	:	- MARIA HELENA MOURA MONTEIRO DE BARROS
EXCDO	:	ANTONIO APARECIDO CUSTODIO
ADVOGADO	:	RO00001901 - LEVY CARVALHO FERRAZ

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

" ... Ante o exposto, NÃO CONHEÇO da exceção de pré-executividade em razão da necessidade de dilação probatória para comprovação dos pontos controversos.

Prossiga a execução fiscal em seus ulteriores termos.

Abra-se vista dos autos ao exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se quanto aos bens oferecidos à penhora pelo executado às fls. 229/237 e quanto ao petitório de fls. 204/205.

Publique-se. Intimem-se".

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA-5ª VARA FEDERAL

Juiz Titular	: DR. HERCULANO MARTINS NACIF
Dir. Secret.	: EVERTON GOMES TEIXEIRA

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE JULHO DE 2015

Atos do Exmo.	: DR. HERCULANO MARTINS NACIF
---------------	-------------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 3275-20.2014.4.01.4100  
3275-20.2014.4.01.4100 DESAPROPRIACAO IMOVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL

REQTE	: ENERGIA SUSTENTAVEL DO BRASIL S/A - ESBR
ADVOGADO	: SC00011131 - EDER GIOVANI SAVIO
ADVOGADO	: SC00021562 - FABIO BARCELOS DA SILVA
ADVOGADO	: RO00005065 - JEAN BENTO
ADVOGADO	: RO00003923 - RAFAELA CRISTINA LOPES MERCES
REQDO	: EMIDIO VIRGILIO DA SILVA
REQDO	: JOVENICE VIANA BEZERRA
ADVOGADO	: RO00004707 - MATEUS BALEEIRO ALVES
ADVOGADO	: RO00005196 - ROBSON ARAUJO LEITE
ADVOGADO	: RO00003719 - VALERIA MOREIRA DE ALENCAR RAMALHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Em complemento ao despacho de fl. 543, DETERMINO a suspensão do curso dos presentes autos.

Publique-se e intemem-se.

Numeração única: 14248-34.2014.4.01.4100  
14248-34.2014.4.01.4100 OPOSICAO

OPOENTE	: UNIAO FEDERAL
PROCUR	: - JORGE DE SOUZA
OPOSTO	: ENERGIA SUSTENTAVEL DO BRASIL S/A - ESBR
OPOSTO	: LEONARDO FERREIRA BARBOSA
OPOSTO	: LEDA MARIA MENDONCA BARBOSA
OPOSTO	: MARIA JANESLEI CAMPOS
ADVOGADO	: SC00021562 - FABIO BARCELOS DA SILVA
ADVOGADO	: RO00004494 - FELIPE GOES GOMES AGUIAR
ADVOGADO	: SC00025762 - JEAN BENTO
ADVOGADO	: RO00003923 - RAFAELA CRISTINA LOPES MERCES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Recebo o recurso de apelação interposto pela União Federal, às fls. 147/171, nos efeitos suspensivo e devolutivo.

Vista aos apelados para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo legal.

Após, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Publique-se. Intemem-se.

Numeração única: 14246-64.2014.4.01.4100  
14246-64.2014.4.01.4100 DESAPROPRIACAO IMOVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL

REQTE	: ENERGIA SUSTENTAVEL DO BRASIL S/A - ESBR
ADVOGADO	: SC00021562 - FABIO BARCELOS DA SILVA
ADVOGADO	: SC00025762 - JEAN BENTO
ADVOGADO	: RO00003923 - RAFAELA CRISTINA LOPES MERCES

REQDO	:	LEONARDO FERREIRA BARBOSA
REQDO	:	LEDA MARIA MENDONCA BARBOSA
REQDO	:	MARIA JANESLEI CAMPOS
ADVOGADO	:	RO00004494 - FELIPE GOES GOMES AGUIAR

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Considerando que em ações análogas a autora Energia Sustentável do Brasil S. A agravou da decisão que determinou o retorno do feito expropriatório ao Juízo Estadual e obteve do Tribunal Regional Federal da 1ª Região medida liminar assegurando a permanência dos autos na Justiça Federal até o julgamento final da Oposição manejada pela União, hei por bem determinar a suspensão do trâmite desta desapropriação até ulterior decisão no agravo de instrumento interposto às fls. 1.021 / 1.042.

Publique-se. Intimem-se.

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária de Rondônia

Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Art. 4º, § 3º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico; § 4º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

e-DJF1 Ano VII / N. 141

Caderno Judicial

Disponibilização: 29/07/2015

**Turma Recursal - SJRO**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

Pauta Temática de Julgamento

Sessão Ordinária: 03 de AGOSTO DE 2015.

Aprovo a inclusão dos processos físicos e virtuais relacionados na Pauta de Julgamento da Sessão Ordinária da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, a se realizar no dia 03 de agosto de 2015, às 14h00min. na Sala de Sessão de Julgamento da Turma Recursal, localizada no edifício-sede da Justiça Federal da Seção Judiciária de Rondônia. Na mesma sessão ou em sessões subseqüentes, poderão ser julgados os processos que não dependam de inclusão em pauta e remanescentes de sessões anteriores.

Composição da Turma Recursal:

Juiz Federal MARCELO STIVAL - Presidente

Juiz Federal FLÁVIO FRAGA E SILVA - Relator

Juiz Federal RICARDO BECKERATH DA SILVA LEITÃO - Relator

RELATOR 02

JUIZ FEDERAL **FLÁVIO FRAGA E SILVA**

PROCESSOS FÍSICOS

**RECURSO INOMINADO APOSENTADORIA POR IDADE - RURAL**

1 : 0007763-54.2010.4.01.4101  
Relator(a) : Juiz Federal FLÁVIO FRAGA E SILVA  
RECORRENTE : JOSE TEODORO DA SILVA E OUTRO  
ADVOGADO : RO5607 FAGNER REZENDE  
RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS  
PROCURADOR : FABIO RODRIGUES FREGONA

2 : 0000736-15.2013.4.01.4101



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

Relator(a) : Juiz Federal FLÁVIO FRAGA E SILVA  
 RECORRENTE : JOÃO SOARES DA SILVA  
 ADVOGADO : RO1724 DEJAMIR FERREIRA DA COSTA  
 RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS  
 PROCURADOR : FABIO RODRIGUES FREGONA

3 : 0000691-45.2012.4.01.4101

Relator(a) : Juiz Federal FLÁVIO FRAGA E SILVA  
 RECORRENTE : ZILDA MARIA PEREIRA  
 ADVOGADO : RO0064B LURIVAL ANTONIO ERCOLIN  
 RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS  
 PROCURADOR : FABIO RODRIGUES FREGONA

4 : 0003123-37.2012.4.01.4101

Relator(a) : Juiz Federal FLÁVIO FRAGA E SILVA  
 RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS  
 PROCURADOR : FABIO RODRIGUES FREGONA  
 RECORRIDO : ONEZIO MARCELINO DE SOUZA  
 ADVOGADO : RO02333 LUIS FERNANDO TAVANTI

**RECURSO INOMINADO APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**

5 : 2009.41.01.702843-1

Relator(a) : Juiz Federal FLÁVIO FRAGA E SILVA  
 RECORRENTES : INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS E JOÃO DOS SANTOS  
 PROCURADOR E : FABIO RODRIGUES FREGONA E RO01129 MOACIR DE SOUZA  
 ADVOGADO : MAGALHÃES  
 RECORRIDOS : JOÃO DOS SANTOS E INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS  
 ADVOGADO E : RO01129 MOACIR DE SOUZA MAGALHÃES E FABIO RODRIGUES  
 PROCURADOR : FREGONA

**RECURSO INOMINADO AUXÍLIO DOENÇA**

6 : 0000800-59.2012.4.01.4101

Relator(a) : Juiz Federal FLÁVIO FRAGA E SILVA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

RECORRENTE : NELI PEREIRA DE SOUZA  
ADVOGADA : RO02064 ELIANE APARECIDA DE BARROS  
RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS  
PROCURADOR : FABIO RODRIGUES FREGONA

7 : 0006564-60.2011.4.01.4101  
Relator(a) : Juiz Federal FLÁVIO FRAGA E SILVA  
RECORRENTE : OZANA LEITE DA SILVA FREITAS  
ADVOGADA : RO02064 ELIANE APARECIDA DE BARROS  
RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS  
PROCURADOR : FABIO RODRIGUES FREGONA

8 : 0006595-80.2011.4.01.4101  
Relator(a) : Juiz Federal FLÁVIO FRAGA E SILVA  
RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS  
PROCURADOR : FABIO RODRIGUES FREGONA  
RECORRIDO : ILGA PEREIRA DORNELES  
PROCURADOR : FABIO RODRIGUES FREGONA

9 : 0000645-90.2011.4.01.4101  
Relator(a) : Juiz Federal FLÁVIO FRAGA E SILVA  
RECORRENTE : VALDETE QUEIROZ DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : RO01610 APARECIDO MODESTO DA SILVA  
RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS  
PROCURADOR : FABIO RODRIGUES FREGONA

**RECURSO INOMINADO AUXÍLIO DOENÇA - CONVERSÃO APOSENTADORIA**

**POR INVALIDEZ**

10 : 0006332-82.2010.4.01.4101  
Relator(a) : Juiz Federal FLÁVIO FRAGA E SILVA  
RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS  
PROCURADOR : FABIO RODRIGUES FREGONA  
RECORRIDO : ODAIR FERREIRA GAUTO  
ADVOGADA : RO02064 ELIANE APARECIDA DE BARROS



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
 TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

---

11 : 0002149-97.2012.4.01.4101  
 Relator(a) : Juiz Federal FLÁVIO FRAGA E SILVA  
 RECORRENTE : SILVAS CANDIDO FERREIRA  
 ADVOGADA : RO02064 ELIANE APARECIDA DE BARROS  
 RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS  
 PROCURADOR : FABIO RODRIGUES FREGONA

12 : 0007909-95.2010.4.01.4101  
 Relator(a) : Juiz Federal FLÁVIO FRAGA E SILVA  
 RECORRENTE : SAULO DE OLIVEIRA FERREIRA  
 ADVOGADO : RO02333 LUIS FERNANDO TAVANTI  
 RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS  
 PROCURADOR : FABIO RODRIGUES FREGONA

13 : 0002730-15.2012.4.01.4101  
 Relator(a) : Juiz Federal FLÁVIO FRAGA E SILVA  
 RECORRENTE : JALDECIR ANTONIO BOSI  
 ADVOGADO : RO04650 MARCELO PERES BALESTRA  
 RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS  
 PROCURADOR : FABIO RODRIGUES FREGONA

14 : 0001060-39.2012.4.01.4101  
 Relator(a) : Juiz Federal FLÁVIO FRAGA E SILVA  
 RECORRENTE : VALDEIR BATISTA PINTO  
 ADVOGADA : RO02064 ELIANE APARECIDA DE BARROS  
 RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS  
 PROCURADOR : FABIO RODRIGUES FREGONA

15 : 0006199-06.2011.4.01.4101  
 Relator(a) : Juiz Federal FLÁVIO FRAGA E SILVA  
 RECORRENTE : JAIR HENRIQUE LOPES  
 ADVOGADO : RO04650 MARCELO PERES BALESTRA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS  
PROCURADOR : FABIO RODRIGUES FREGONA

16 : 0000744-26.2012.4.01.4101

Relator(a) : Juiz Federal FLÁVIO FRAGA E SILVA

RECORRENTE : ADENILSON DE CAMPOS PERES

ADVOGADA : RO02064 ELIANE APARECIDA DE BARROS

RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS

PROCURADOR : FABIO RODRIGUES FREGONA

17 : 0003086-44.2011.4.01.4101

Relator(a) : Juiz Federal FLÁVIO FRAGA E SILVA

RECORRENTE : MARIA ODETE FRANCISCO DA SILVA FONSECA

ADVOGADA : RO02064 ELIANE APARECIDA DE BARROS

RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS

PROCURADOR : FABIO RODRIGUES FREGONA

18 : 0002785-86.2014.4.01.4103

Relator(a) : Juiz Federal FLÁVIO FRAGA E SILVA

RECORRENTE : IVONE CAETANO DA SILVA SOBRINHO

ADVOGADO : RO4896 RAFAEL CUNHA RAFUL

RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS

PROCURADOR : FABIO RODRIGUES FREGONA

19 : 0005008-86.2012.4.01.4101

Relator(a) : Juiz Federal FLÁVIO FRAGA E SILVA

RECORRENTE : ELIAS CORDEIRO LOPES

ADVOGADO : RO04650 MARCELO PERES BALESTRA

RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS

PROCURADOR : FABIO RODRIGUES FREGONA

20 : 0002734-52.2012.4.01.4101

Relator(a) : Juiz Federal FLÁVIO FRAGA E SILVA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

RECORRENTE : TEREZA BLAKA WIRMOND PEREIRA  
ADVOGADO : RO04650 MARCELO PERES BALESTRA  
RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS  
PROCURADOR : FABIO RODRIGUES FREGONA

21 : 2009.41.01.700489-5

Relator(a) : Juiz Federal FLÁVIO FRAGA E SILVA  
RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS  
PROCURADOR : FABIO RODRIGUES FREGONA  
RECORRIDO : GILDA SILVA DE MORAIS  
ADVOGADO : RO02333 LUIS FERNANDO TAVANTI

22 : 0006234-63.2011.4.01.4101

Relator(a) : Juiz Federal FLÁVIO FRAGA E SILVA  
RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS  
PROCURADOR : FABIO RODRIGUES FREGONA  
RECORRIDO : NEUSA FERREIRA DOS SANTOS SOUZA  
ADVOGADO : RO02333 LUIS FERNANDO TAVANTI

23 : 0002606-32.2012.4.01.4101

Relator(a) : Juiz Federal FLÁVIO FRAGA E SILVA  
RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS  
PROCURADOR : FABIO RODRIGUES FREGONA  
RECORRIDO : CARLITO SIMON  
ADVOGADO : RO04650 MARCELO PERES BALESTRA

24 : 0000563-59.2011.4.01.4101

Relator(a) : Juiz Federal FLÁVIO FRAGA E SILVA  
RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS  
PROCURADOR : FABIO RODRIGUES FREGONA  
RECORRIDO : MARIA ROSA FERREIRA DOS SANTOS FARIA  
ADVOGADO : RO5270 RHENNE DUTRA DOS SANTOS

**RECURSO INOMINADO BENEFÍCIOS ASSISTENCIAL LOAS**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

---

25 : 2009.41.01.700149-9 - **MPF**  
 Relator(a) : Juiz Federal FLÁVIO FRAGA E SILVA  
 RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS  
 PROCURADOR : FABIO RODRIGUES FREGONA  
 RECORRIDO : DANIELE MACHADO  
 ADVOGADO : RO01610 APARECIDO MODESTO DA SILVA

26 : 0004938-66.2011.4.01.4101  
 Relator(a) : Juiz Federal FLÁVIO FRAGA E SILVA  
 RECORRENTE : JOSE RODRIGUES DOS SANTOS  
 ADVOGADO : RO01743 CLEBER FAUSTINO DE SOUZA  
 RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS  
 PROCURADOR : FABIO RODRIGUES FREGONA

27 : 0004860-41.2013.4.01.4101  
 Relator(a) : Juiz Federal FLÁVIO FRAGA E SILVA  
 RECORRENTE : MAURINHA MARIA DE SOUZA  
 ADVOGADA : RO02064 ELIANE APARECIDA DE BARROS  
 RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS  
 PROCURADOR : FABIO RODRIGUES FREGONA

28 : 0002006-45.2011.4.01.4101  
 Relator(a) : Juiz Federal FLÁVIO FRAGA E SILVA  
 RECORRENTE : CARLOS ALBERTO PEREIRA GROSSE  
 ADVOGADA : RO02064 ELIANE APARECIDA DE BARROS  
 RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS  
 PROCURADOR : FABIO RODRIGUES FREGONA

29 : 2009.41.01.701624-5  
 Relator(a) : Juiz Federal FLÁVIO FRAGA E SILVA  
 RECORRENTE : SEBASTIÃO RABELO DA SILVA  
 ADVOGADO : RO02333 LUIS FERNANDO TAVANTI  
 RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

---

PROCURADOR FABIO RODRIGUES FREGONA

30 : 0007889-07.2010.4.01.4101  
Relator(a) : Juiz Federal FLÁVIO FRAGA E SILVA  
RECORRENTE : GILMAR MOREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO : RO0064B LURIVAL ANTONIO ERCOLIN  
RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS  
PROCURADOR FABIO RODRIGUES FREGONA

31 : 0003709-40.2013.4.01.4101  
Relator(a) : Juiz Federal FLÁVIO FRAGA E SILVA  
RECORRENTE : ANTONIO JOSE PAES  
ADVOGADO : RO04650 MARCELO PERES BALESTRA  
RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS  
PROCURADOR FABIO RODRIGUES FREGONA

32 : 0001806-67.2013.4.01.4101  
Relator(a) : Juiz Federal FLÁVIO FRAGA E SILVA  
RECORRENTE : MARIA DA SILVA  
ADVOGADO : RO01743 CLEBER FAUSTINO DE SOUZA  
RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS  
PROCURADOR FABIO RODRIGUES FREGONA

33 : 0002528-04.2013.4.01.4101  
Relator(a) : Juiz Federal FLÁVIO FRAGA E SILVA  
RECORRENTE : ELSA XAVIER DE SOUZA  
ADVOGADA : RO4988 DÉBORA APARECIDA MARQUES  
RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS  
PROCURADOR FABIO RODRIGUES FREGONA

34 : 0002151-04.2011.4.01.4101 - **MPF**  
Relator(a) : Juiz Federal FLÁVIO FRAGA E SILVA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

---

RECORRENTE : KAMILA KAYANE GARCIA GONÇALVES  
 ADVOGADA : RO2956 MARIA EUNICE DE OLIVEIRA  
 RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS  
 PROCURADOR : FABIO RODRIGUES FREGONA

35 : 2009.41.01.702297-9 - **MPF**

Relator(a) : Juiz Federal FLÁVIO FRAGA E SILVA  
 RECORRENTE : AFLANDI FERNANDES DE ALMEIDA  
 ADVOGADO : RO01743 CLEBER FAUSTINO DE SOUZA  
 RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS  
 PROCURADOR : FABIO RODRIGUES FREGONA

36 : 0006139-33.2011.4.01.4101  
 Relator(a) : Juiz Federal FLÁVIO FRAGA E SILVA  
 RECORRENTE : EUNICE FERREIRA RIBEIRO  
 ADVOGADO : RO2962 LINCOLN ASSIS DE ASTRE  
 RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS  
 PROCURADOR : FABIO RODRIGUES FREGONA

37 : 0005058-49.2011.4.01.4101  
 Relator(a) : Juiz Federal FLÁVIO FRAGA E SILVA  
 RECORRENTE : ELSA OLIVEIRA  
 ADVOGADA : RO1627 ELAINE CRISTINA BARBOSA DOS SANTOS FRANCO  
 RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS  
 PROCURADOR : FABIO RODRIGUES FREGONA

38 : 0005036-88.2011.4.01.4101  
 Relator(a) : Juiz Federal FLÁVIO FRAGA E SILVA  
 RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS  
 PROCURADOR : FABIO RODRIGUES FREGONA  
 RECORRIDO : QUEREN RIBEIRO LEONE  
 ADVOGADA : RO4652 REGINA LUCIA RIBEIRO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

**RECURSO INOMINADO CONTAGEM EM DOBRO PARA TEMPO DE SERVIÇO**

39 : 0000251-30.2012.4.01.9410  
Relator(a) : Juiz Federal FLÁVIO FRAGA E SILVA  
RECORRENTE : JADER SILVA LOPES  
ADVOGADO : PAULO JOSÉ BORGES DA SILVA  
RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS  
PROCURADOR FABIO RODRIGUES FREGONA

**RECURSO INOMINADO PENSÃO POR MORTE**

40 : 0000159-71.2012.4.01.4101  
Relator(a) : Juiz Federal FLÁVIO FRAGA E SILVA  
RECORRENTE : JOSE LEANDRO DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADO : RO01743 CLEBER FAUSTINO DE SOUZA  
RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS  
PROCURADOR FABIO RODRIGUES FREGONA

41 : 0002886-37.2011.4.01.4101  
Relator(a) : Juiz Federal FLÁVIO FRAGA E SILVA  
RECORRENTE : ISABEL APARECIDA DE ARAUJO  
ADVOGADO : RO01743 CLEBER FAUSTINO DE SOUZA  
RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS  
PROCURADOR FABIO RODRIGUES FREGONA

42 : 0002741-44.2012.4.01.4101 - **MPF**  
Relator(a) : Juiz Federal FLÁVIO FRAGA E SILVA  
RECORRENTE : JACKSON PAIVA DE SOUZA E OUTRA  
ADVOGADO : RO01743 CLEBER FAUSTINO DE SOUZA  
RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS  
PROCURADOR FABIO RODRIGUES FREGONA

43 : 0002886-37.2011.4.01.4101  
Relator(a) : Juiz Federal FLÁVIO FRAGA E SILVA  
RECORRENTE : ISABEL APARECIDA DE ARAÚJO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

ADVOGADO : RO5607 FAGNER REZENDE  
RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS  
PROCURADOR FABIO RODRIGUES FREGONA

**RECURSO INOMINADO SALÁRIO MATERNIDADE**

44 : 0002916-38.2012.4.01.4101  
Relator(a) : Juiz Federal FLÁVIO FRAGA E SILVA  
RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS  
PROCURADOR : FABIO RODRIGUES FREGONA  
RECORRIDO : NATALINA SILVA SOUZA  
ADVOGADA RO4652 REGINA LUCIA RIBEIRO

RELATOR 02

JUIZ FEDERAL FLÁVIO FRAGA E SILVA

PROCESSOS VIRTUAIS

**RECURSO INOMINADO GRATIFICAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO**

45 : 0015372-96.2007.4.01.4100  
Relator(a) : Juiz Federal FLÁVIO FRAGA E SILVA  
RECORRENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA  
PROCURADOR : SERGIO DE SOUZA COSTA GONÇALVES LINS  
RECORRIDO : JULIO SANCHO LINHARES TEIXEIRA MILITAO  
ADVOGADO RO567-A ANTONIO CARLOS MONTEIRO

**RECURSO INOMINADO PASEP - PRESTAÇÃO DE CONTAS**

46 : 0011209-68.2010.4.01.4100  
Relator(a) : Juiz Federal FLÁVIO FRAGA E SILVA  
RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL  
PROCURADOR : JORGE DE SOUZA  
RECORRIDO : BARBARITA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO GO10722 WOLMY BARBOSA DE FREITAS

**RECURSO INOMINADO PROGRESSÃO FUNCIONAL**

47 : 0017252-26.2007.4.01.4100  
Relator(a) : Juiz Federal FLÁVIO FRAGA E SILVA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

RECORRENTE : FUNASA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
 PROCURADOR : SERGIO DE SOUZA COSTA GONÇALVES LINS  
 RECORRIDO : MARCIO HUPP LABENDZ  
 ADVOGADA : RO01793 ANA PAULA MORAIS DA ROSA

**RECURSO INOMINADO REAJUSTE - 3,17% - CIVIS**

48 : 0016607-35.2006.4.01.4100  
 Relator(a) : Juiz Federal FLÁVIO FRAGA E SILVA  
 RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL  
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA  
 RECORRIDO : MARIA JOANA ALVES DA SILVA  
 ADVOGADA : RO3024 SILVANA FERNANDES M.PEREIRA

**RECURSO INOMINADO RECONHECIMENTO DE DIREITO A FÉRIAS**

49 : 0009719-16.2007.4.01.4100  
 Relator(a) : Juiz Federal FLÁVIO FRAGA E SILVA  
 RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL  
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA  
 RECORRIDO : JAQUELINE GARCIA SANTIAGO E OUTROS  
 ADVOGADO : RO333 ALAN KARDEC DOS SANTOS LIMA

**RECURSO INOMINADO SEGURO-DESEMPREGO**

50 : 0014135-27.2007.4.01.4100  
 Relator(a) : Juiz Federal FLÁVIO FRAGA E SILVA  
 RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 ADVOGADA : RO02251 MELISSA S. PINHEIRO VASSOLER SILVA  
 RECORRIDO : MARLENE RITA WOLFART  
 ADVOGADA : RO3048 CASTRO LIMA DE SOUZA

**RECURSO INOMINADO VERBAS RETROATIVAS - MILITAR**

51 : 0001890-76.2010.4.01.4100  
 Relator(a) : Juiz Federal FLÁVIO FRAGA E SILVA  
 RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL  
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA  
 RECORRIDO : WILLIS SANTOS CRUZ  
 ADVOGADO : RO03824 D'STEFANO NEVES DO AMARAL



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

52 : 0001804-08.2010.4.01.4100  
Relator(a) : Juiz Federal FLÁVIO FRAGA E SILVA  
RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL  
PROCURADOR : JORGE DE SOUZA  
RECORRIDO : WILLIAN QUEIROZ DO NASCIMENTO  
ADVOGADO : RO03824 D'STEFANO NEVES DO AMARAL

53 : 0001801-53.2010.4.01.4100  
Relator(a) : Juiz Federal FLÁVIO FRAGA E SILVA  
RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL  
PROCURADOR : JORGE DE SOUZA  
RECORRIDO : RONIVON GARCIA RODRIGUES  
ADVOGADO : RO03824 D'STEFANO NEVES DO AMARAL

54 : 0001789-39.2010.4.01.4100  
Relator(a) : Juiz Federal FLÁVIO FRAGA E SILVA  
RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL  
PROCURADOR : JORGE DE SOUZA  
RECORRIDO : ANTONIO FERNANDO CRUZ MENDONÇA  
ADVOGADO : RO03824 D'STEFANO NEVES DO AMARAL

55 : 0001795-46.2010.4.01.4100  
Relator(a) : Juiz Federal FLÁVIO FRAGA E SILVA  
RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL  
PROCURADOR : JORGE DE SOUZA  
RECORRIDO : JOSE ALVES DE FRANCA JUNIOR  
ADVOGADO : RO03824 D'STEFANO NEVES DO AMARAL

56 : 0001793-76.2010.4.01.4100  
Relator(a) : Juiz Federal FLÁVIO FRAGA E SILVA  
RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL  
PROCURADOR : JORGE DE SOUZA  
RECORRIDO : GEIDSON SUAVE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

---

ADVOGADO RO03824 D'STEFANO NEVES DO AMARAL

**RECURSO INOMINADO VP GEL - MP 1573-7**

57 : 0009959-34.2009.4.01.4100  
Relator(a) : Juiz Federal FLÁVIO FRAGA E SILVA  
RECORRENTE : FAZENDA NACIONAL - UNIÃO FEDERAL  
PROCURADORA : ANDREA VICENTINI RAMOS ROSSO  
RECORRIDO : CREUZA DA SILVA LAFUENTE  
ADVOGADO RO01470 VINICIUS DE ASSIS

Porto Velho(RO), 28 de julho de 2015.

Juiz Federal MARCELO STIVAL  
Presidente da Turma Recursal

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária de Rondônia

Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Art. 4º, § 3º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico; § 4º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

e-DJF1 Ano VII / N. 141

Caderno Judicial

Disponibilização: 29/07/2015

**Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJRO / SSJ de Vilhena**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE VILHENA-VARA ÚNICA DE VILHENA

Juiz Titular	: DR. RAFAEL ÂNGELO SLOMP
Dir. Secret.	: ROSANA DO CARMO MAIA TOLDO

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE JULHO DE 2015

Atos do Exmo.	: DR. RAFAEL ÂNGELO SLOMP
---------------	---------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 3324-52.2014.4.01.4103  
3324-52.2014.4.01.4103 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU	: JHONATAS BEILKE PONATH
ADVOGADO	: RO00004959 - JUCIMARO B. RODRIGUES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Redesigno a presente audiência para o dia 08/09/2015, às 17h00min, quando será inquirida, por vir eoconferência, além da testemunha ausente, a testemunha de acusação Lucas de Sá Rezende(...)"

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE VILHENA-VARA ÚNICA DE VILHENA

Juiz Titular	: DR. RAFAEL ÂNGELO SLOMP
Dir. Secret.	: ROSANA DO CARMO MAIA TOLDO

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE JULHO DE 2015

Atos do Exmo.	: DR. RAFAEL ÂNGELO SLOMP
---------------	---------------------------

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 1223-76.2013.4.01.4103  
1223-76.2013.4.01.4103 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	: FAZENDA NACIONAL
EXCDO	: SONIA MARIA NOGUEIRA
ADVOGADO	: RO00005394 - MIGUEL EROTILDES DA ROCHA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...)Ante a concordância da Fazenda Nacional, defiro o pedido de desbloqueio de valores. Levante-se o bloqueio efetuado às fls. 20/22. Ante o parcelamento do débito, estando suspensa a exigibilidade do crédito tributário, por força do disposto no artigo 151, VI, do Código Tributário Nacional, determino o sobrestamento do curso da execução pelo prazo de 1 (um) ano, conforme requerido pela Fazenda Nacional.(...)"

Numeração única: 2325-02.2014.4.01.4103  
2325-02.2014.4.01.4103 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
EXCDO	: LUIZ CARLOS PESSOA DE LIMA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...)Tendo em vista que o Juízo da Comarca de Pimenta Bueno já se pronunciou suscitando conflito de competência, expeça-se ofício ao Superior Tribunal de Justiça, art. 105, inciso I, alínea d, da Constituição Federal de 1988:(...)Determino a suspensão deste feito enquanto se aguarda a solução do conflito de competência pelo STJ (CPC, art. 118, 1).(...)"

Numeração única: 3341-88.2014.4.01.4103  
3341-88.2014.4.01.4103 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
EXCDO	: MOACIR BORDIGNON

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...)Tendo em vista que o Juízo da Comarca de Pimenta Bueno já se pronunciou suscitando conflito de competência, expeça-se ofício ao Superior Tribunal de Justiça, art. 105, inciso I, alínea d, da Constituição Federal de 1988:(...)Determino a suspensão deste feito enquanto se aguarda a solução do conflito de competência pelo STJ (CPC, art. 118, 1).(...)"

Numeração única: 4013-96.2014.4.01.4103  
4013-96.2014.4.01.4103 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
EXCDO	: RODIELSEO BARANCELLI

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...)Tendo em vista que o Juízo da Comarca de Pimenta Bueno já se pronunciou suscitando conflito de competência, expeça-se ofício ao Superior Tribunal de Justiça, art. 105, inciso I, alínea d, da Constituição Federal de 1988:(...)Determino a suspensão deste feito enquanto se aguarda a solução do conflito de competência pelo STJ (CPC, art. 118, 1).(..."

Numeração única: 3201-60.2014.4.01.4101  
3201-60.2014.4.01.4101 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
EXCDO	:	CELSO FELBERG

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...)Tendo em vista que o Juízo da Comarca de Pimenta Bueno já se pronunciou suscitando conflito de competência, expeça-se ofício ao Superior Tribunal de Justiça, art. 105, inciso I, alínea d, da Constituição Federal de 1988:(...)Determino a suspensão deste feito enquanto se aguarda a solução do conflito de competência pelo STJ (CPC, art. 118, 1).(..."

Numeração única: 3182-54.2014.4.01.4101  
3182-54.2014.4.01.4101 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
EXCDO	:	VITORINO RODRIGUES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...)Tendo em vista que o Juízo da Comarca de Pimenta Bueno já se pronunciou suscitando conflito de competência, expeça-se ofício ao Superior Tribunal de Justiça, art. 105, inciso I, alínea d, da Constituição Federal de 1988:(...)Determino a suspensão deste feito enquanto se aguarda a solução do conflito de competência pelo STJ (CPC, art. 118, 1).(..."

Numeração única: 3166-03.2014.4.01.4101  
3166-03.2014.4.01.4101 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
EXCDO	:	ALTAIR ALCEU LESSI

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...)Tendo em vista que o Juízo da Comarca de Pimenta Bueno já se pronunciou suscitando conflito de competência, expeça-se ofício ao Superior Tribunal de Justiça, art. 105, inciso I, alínea d, da Constituição Federal de 1988:(...)Determino a suspensão deste feito enquanto se aguarda a solução do conflito de competência pelo STJ (CPC, art. 118, 1).(..."

Numeração única: 761-51.2015.4.01.4103  
761-51.2015.4.01.4103 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DE RONDONIA - CORE/RO
EXCDO	:	JOSE ANTONIO THOMAZ

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...)Tendo em vista que o Juízo da Comarca de Pimenta Bueno já se pronunciou suscitando conflito de competência, expeça-se ofício ao Superior Tribunal de Justiça, art. 105, inciso I, alínea d, da Constituição Federal de 1988:(...)Determino a suspensão deste feito enquanto se aguarda a solução do conflito de competência pelo STJ (CPC, art. 118, 1).(..."

Numeração única: 763-21.2015.4.01.4103  
763-21.2015.4.01.4103 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE RONDONIA - CRMV/RO
-------	---	---

EXCDO	:	COOPERATIVA DOS PROD.DE BOVINOS E DERIVADOS DE P. BUENO LTDA
-------	---	--

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...)Tendo em vista que o Juízo da Comarca de Pimenta Bueno já se pronunciou suscitando conflito de competência, expeça-se ofício ao Superior Tribunal de Justiça, art. 105, inciso I, alínea d, da Constituição Federal de 1988:(...)Determino a suspensão deste feito enquanto se aguarda a solução do conflito de competência pelo STJ (CPC, art. 118, 1).(..."

Numeração única: 14664-41.2010.4.01.4100  
14664-41.2010.4.01.4100 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
PROCUR	:	RO00000996 - WALDEMAR RODRIGUES CHAVES FILHO
EXCDO	:	ODAIR PEREIRA DA SILVA SABANE

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...)Pelo exposto, INDEFIRO os pedidos formulados na exceção de préexecutividade. Sem honorários advocatícios (REsp 1048043/SP, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, CORTE ESPECIAL, julgado em 17/06/2009, DJe 29/06/2009) Acolho o parecer do Ministério Público Federal de fls. 71-72. Requisite-se a juntada do processo administrativo em que constituído o débito.(..."

Numeração única: 1462-23.2012.4.01.4101  
1462-23.2012.4.01.4101 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DOS ESTADOS DE RONDONIA E ACRE - CRF/RO/AC
ADVOGADO	:	RO00000984 - MAX FERREIRA ROLIM
ADVOGADO	:	RO00004080 - SILVANA LAURA DE SOUZA ANDRADE
EXCDO	:	BIOSFARMA FARMACIA E DROGARIA LTDA ME
ADVOGADO	:	RO00001733 - GILSON ELY CHAVES DE MATOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...)Pelo exposto, DEFIRO os pedidos formulados na exceção de préexecutividade para excluir do excipiente EDVALDO DA SILVA NAITZKE do pólo passivo da execução. Sem honorários advocatícios (REsp 1048043/SP, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, CORTE ESPECIAL, julgado em 17/06/2009, DJe 29/06/2009) Intime-se a Exequente para dar andamento ao feito no prazo de trinta dias.(..."

Numeração única: 950-29.2015.4.01.4103  
950-29.2015.4.01.4103 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
EXCDO	:	BRUNOW INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...)DECLINO da competência em prol da Justiça Estadual com jurisdição sobre o domicílio do executado(a).(...)Transcorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Juízo de Direito Distribuidor do Fórum da Comarca de ESPIGÃO DO OESTE/RO promovendo-se as anotações e baixas de estilo.(..."

Numeração única: 3993-08.2014.4.01.4103  
3993-08.2014.4.01.4103 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	RO00001742 - EURICO SOARES MONTENEGRO NETO
EXCDO	:	OPE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...)Ante o exposto, diante do requerimento formulado pela exequente, declino da competência em favor de uma das Varas Federais Cíveis da Seção Judiciária de Rondônia.(..."

Numeração única: 1113-09.2015.4.01.4103  
1113-09.2015.4.01.4103 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
EXCDO	:	MADEIREIRA BAIOTO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MADEIRAS LTDA-ME

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...)DECLINO da competência em prol da Justiça Estadual com jurisdição sobre o domicílio do executado (a).Transcorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Juízo de Direito Distribuidor do Fórum da Comarca de CEREJEIRAS/RO promovendo-se as anotações e baixas de estilo. (...)"

Numeração única: 242-76.2015.4.01.4103  
242-76.2015.4.01.4103 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBTE	:	ANTONIO FRANCISCO DA SILVA
EMBDO	:	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...)Ante o exposto, RECEBO os Embargos do Devedor. Certifique-se na Execução principal.INDEFIRO a atribuição de efeitos suspensivos, pelo que os autos tramitarão independentemente de apensamento. DEFIRO os benefícios da justiça gratuita. Intime-se a Embargada para impugnar no prazo legal.(...)"

Numeração única: 14612-45.2010.4.01.4100  
14612-45.2010.4.01.4100 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
PROCUR	:	RO00000996 - WALDEMAR RODRIGUES CHAVES FILHO
EXCDO	:	CLEBERSON ROGERIO SANTANA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...)Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de isenção do pagamento da diligência para a Carta Precatória (fl. 87).Intime-se a Exequente para o integral cumprimento do Despacho de fl.85."

Numeração única: 3378-18.2014.4.01.4103  
3378-18.2014.4.01.4103 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU	:	SOLIMAR PINTO LEITE
REU	:	JOSE PEREIRA LEITE
REU	:	ADAO FERREIRA
ADVOGADO	:	RO00004717 - GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA
ADVOGADO	:	RO00004636 - GUSTAVO HENRIQUE MACHADO MENDES
ADVOGADO	:	RO00006278 - JOSE RENATO PEREIRA DE DEUS
ADVOGADO	:	RO00004068 - VERGILIO PEREIRA REZENDE
DEF. PUB	:	RO00005255 - PRISCILLA SAGRADO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...)Isto posto, indefiro o pedido de absolvição sumária e determino o prosseguimento regular do processo.Expeça-se precatórias para oitiva de testemunhas e interrogatório dos réus.(...)"

Numeração única: 3963-70.2014.4.01.4103  
3963-70.2014.4.01.4103 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU	:	JOAO PAULO MATOS
REU	:	MATOS & LITTQUE INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA
REU	:	ANDERSON MARQUES GARCIA

REU	:	ANTONIO SOARES DA SILVA
REU	:	MIGUEL SURUI ARAUJO
REU	:	JOCIMAR DA COSTA SILVA
REU	:	MARCIEL LITTQUE
ADVOGADO	:	RO00003663 - CLEODIMAR BALBINOT

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Isto posto, indefiro o pedido de absolvição sumária e determino o prosseguimento regular do processo. Expeça-se precatórias para oitiva de testemunhas e interrogatório dos réus(...)"

Numeração única: 4542-18.2014.4.01.4103

4542-18.2014.4.01.4103 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU	:	VANDERLEI TESCH
REU	:	RONIELY HAMER TESCH
REU	:	CIRINEU GRAUNKE
REU	:	CLEITON DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO	:	RO00003663 - CLEODIMAR BALBINOT

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...)Isto posto, indefiro o pedido de absolvição sumária e determino o prosseguimento regular do processo. Expeça-se precatórias para oitiva de testemunhas e interrogatório dos réus(...)"

Numeração única: 4102-22.2014.4.01.4103

4102-22.2014.4.01.4103 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU	:	EDMILSON STABENOW BRAUN
REU	:	ATALICIO AGNOVE DA FONSECA FILHO
REU	:	LUIZ ANTONIO RIBEIRO
REU	:	DELCIOMAR GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO	:	RO00003663 - CLEODIMAR BALBINOT

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Isto posto, indefiro o pedido de absolvição sumária e determino o prosseguimento regular do processo. Expeça-se precatórias para oitiva de testemunhas e interrogatório dos réus(...)"

Numeração única: 4343-70.2012.4.01.4101

4343-70.2012.4.01.4101 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	MARIA PEREIRA DE SOUZA
DEF. PUB	:	- VALMIR JUNIOR RODRIGUES FORNAZARI
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REU	:	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
REU	:	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDONIA JUCER
REU	:	MELLO INDUSTRIAL MADEIREIRA LTDA
REU	:	UNIAO FEDERAL (AGU)
REU	:	MILTON DE MELO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Ante o exposto, EXCLUO DO POLO PASSIVO da demanda a União, o INSS e o IBAMA, por ausência de interesse no feito e, nos termos do art. 113 do CPC, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA FEDERAL para processar e julgar o presente feito, determinando, por conseguinte, a remessa dos autos à 1ª Vara Cível da Comarca de Colorado do Oeste/RO(...)"

Numeração única: 464-44.2015.4.01.4103

464-44.2015.4.01.4103 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	VAGNER PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	:	MT0008477A - VANIA CAVALHEIRO MORAES RANZI
REU	:	IMOBILIARIA IDEAL LTDA-ME

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...)Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de inclusão no pólo passivo e o pedido de intervenção de assistente simples do autor pela Caixa Econômica Federal. Dada a ausência de qualquer dos entes do art. 109, inciso I, da Constituição Federal, na lide, restituo os autos ao Juízo de origem (Súmula 224 do STJ).(...)"

Numeração única: 13882-34.2010.4.01.4100  
13882-34.2010.4.01.4100 AÇÃO ORDINÁRIA / IMÓVEIS

AUTOR	:	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
AUTOR	:	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
PERITO	:	ALNEX GRONER
REU	:	LEONILDO FERREIRA
ADVOGADO	:	RO00003983 - DENIR BORGES TOMIO
ADVOGADO	:	RO00000782 - ELLEN CORSO HENRIQUE
ADVOGADO	:	RO00001554 - JOSE EDILSON DA SILVA
ADVOGADO	:	RO00000685 - PAULO CESAR DE OLIVEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...)Diante do exposto, indefiro o pedido de desentranhamento da petição. Intimem-se as partes para que, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, apresentem alegações finais.(...)"

Numeração única: 1364-95.2013.4.01.4103  
1364-95.2013.4.01.4103 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	FAZENDA NACIONAL
EXCDO	:	ACOUGUE RIO DOCE LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...)Pelo exposto, INDEFIRO os pedido formulados na exceção de préexecutividade.(...)"

Numeração única: 1484-41.2013.4.01.4103  
1484-41.2013.4.01.4103 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXCDO	:	RODOTEC TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	:	RO00003279 - HANDERSON SIMOES DA SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...)Pelo exposto, INDEFIRO os pedido formulados na exceção de pré-executividade.(...)"

Numeração única: 1676-71.2013.4.01.4103  
1676-71.2013.4.01.4103 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXCDO	:	RODOTEC TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...)Pelo exposto, INDEFIRO os pedido formulados na exceção de pré-executividade.(...)"

Numeração única: 1882-85.2013.4.01.4103  
1882-85.2013.4.01.4103 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	FAZENDA NACIONAL
PROCUR	:	RO00011499 - THEODORICO GOMES PORTELA NETO
EXCDO	:	RODOTEC TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...)Pelo exposto, INDEFIRO os pedido formulados na exceção de pré-executividade.(...)"

Numeração única: 9-16.2014.4.01.4103  
9-16.2014.4.01.4103 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO	:	RO00011499 - THEODORICO GOMES PORTELA NETO
EXCDO	:	RODOTEC TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...)Pelo exposto, INDEFIRO os pedido formulados na exceção de pré-executividade.(...)"

Numeração única: 1371-87.2013.4.01.4103  
1371-87.2013.4.01.4103 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	FAZENDA NACIONAL
EXCDO	:	AFONSO LOCKS
EXCDO	:	EMPRESA JORNALISTICA CORREIO DE NOTICIAS LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...)Portanto, INDEFIRO o pedido de redirecionamento da execução para a pessoa jurídica L.A. AGÊNCIA CORREIO DE NOTICIAIS LTDA-ME.(...)"

Numeração única: 1515-61.2013.4.01.4103  
1515-61.2013.4.01.4103 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXCDO	:	DALANHOL & CIA LTDA - EPP
ADVOGADO	:	RO00001904 - ANTONIO DE ALENCAR SOUZA
ADVOGADO	:	RO00003900 - CARLA REGINA SCHONS
ADVOGADO	:	RO00002897 - JOSE EUDES ALVES PEREIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...)indefiro o pedido de oficiar o Departamento de Estradas e Rodagens do Estado de São Paulo para que cancele a multa lançada sobre o caminhão SCANIA/G 380 A4X2, placa NDS2579, uma vez que deve o peticionário questionar o ato administrativamente perante aquele órgão ou, caso assim deseje e entenda necessário, ingressar com ação própria. (...)"

Numeração única: 3994-90.2014.4.01.4103  
3994-90.2014.4.01.4103 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBTE	:	ADILSON BERNARDINO RODRIGUES
ADVOGADO	:	RO00000146 - LEONIR RUBENS MARCON
EMBDO	:	UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...)No entanto, como PAF não instrui o processo, INDEFIRO a oitiva das testemunhas postulada pelo Embargante.(...)"

Numeração única: 1804-91.2013.4.01.4103  
1804-91.2013.4.01.4103 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	FAZENDA NACIONAL
EXCDO	:	BRAMBILA E CIA LTDA
ADVOGADO	:	RO00002897 - JOSE EUDES ALVES PEREIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...)Pelo exposto, INDEFIRO os pedido formulados na exceção de pré-executividade. Sem honorários advocatícios (EREsp 1048043/SP, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, CORTE ESPECIAL, julgado em 17/06/2009, DJe 29/06/2009)(...)"

Numeração única: 762-36.2015.4.01.4103  
762-36.2015.4.01.4103 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DE RONDONIA - CORE/RO
EXCDO	:	THOMAZ & GUIMARAES LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...)Tendo em vista que o Juízo da Comarca de Pimenta Bueno já se pronunciou suscitando conflito de competência, expeça-se ofício ao Superior Tribunal de Justiça, art. 105, inciso 1, alínea d, da Constituição Federal de 1988:(...)Determino a suspensão deste feito enquanto se aguarda a solução do conflito de competência pelo STJ (CPC, art. 118, I).(...)"

Numeração única: 758-96.2015.4.01.4103

758-96.2015.4.01.4103 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
EXCDO	:	JOSE MARQUES DE ALMEIDA
EXCDO	:	MARIA DA GLORIA ALMEIDA FRANCO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...)Ante o exposto, INDEFIRO o pedido cautelar(...)"

Numeração única: 759-81.2015.4.01.4103

759-81.2015.4.01.4103 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
EXCDO	:	JULIO MARCOS IBANES ALVES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...)Ante o exposto, INDEFIRO o pedido cautelar(...)"

Numeração única: 4191-85.2013.4.01.4101

4191-85.2013.4.01.4101 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
EXCDO	:	COMERCIO DE MADEIRAS EXPORT SUL LTDA.
ADVOGADO	:	RO00005910 - DIANDRIA APARECIDA FANTUCI ARAUJO PEREIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...)Pelo exposto, INDEFIRO os pedido formulados na exceção de préexecutividade(...)"

Numeração única: 3435-36.2014.4.01.4103

3435-36.2014.4.01.4103 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXCDO	:	PB DISTRIBUICAO COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO	:	RO00005568 - ANDERSON BALLIN
ADVOGADO	:	RO00000724 - JOSEMARIO SECCO
ADVOGADO	:	RO00002022 - LEANDRO MARCIO PEDOT
ADVOGADO	:	RO00002810 - SANDRO SIGNOR

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...)Pelo exposto, INDEFIRO os pedido formulados na exceção de préexecutividade(...)"

Numeração única: 1672-34.2013.4.01.4103

1672-34.2013.4.01.4103 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXCDO	:	PAVELEGINI & CIA LTDA
ADVOGADO	:	RO0000616A - CARLA FALCAO SANTORO
ADVOGADO	:	RO00004178 - ROBERTO BERTTONI CIDADE

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
 "(...)Pelo exposto, INDEFIRO a exceção de pré-executividade.(...)"

Numeração única: 1853-35.2013.4.01.4103  
 1853-35.2013.4.01.4103 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	FAZENDA NACIONAL
EXCDO	:	COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS NOVA VILHENA LTDA
EXCDO	:	ANGELA MARIA DE FREITAS
ADVOGADO	:	RO0000616A - CARLA FALCAO SANTORO
ADVOGADO	:	RO00005910 - DIANDRIA APARECIDA FANTUCI ARAUJO PEREIRA
ADVOGADO	:	RO00004178 - ROBERTO BERTTONI CIDADE

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
 "Uma vez que as razões do agravo de instrumento (fls. 241-250) não acrescentaram elementos aos já apreciados, mantenho a Decisão atacada (fls. 225-226) por seus próprios fundamentos. Mantenham-se os autos em fase de reunião processual sem baixa. Traslade-se cópia deste para o feito principal, onde serão praticados os atos processuais.(...)"

Numeração única: 406-75.2014.4.01.4103  
 406-75.2014.4.01.4103 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/RO
ADVOGADO	:	RO0000303B - ANDREY CAVALCANTE DE CARVALHO
ADVOGADO	:	RO00004410 - MARIUZA KRAUSE
EXCDO	:	SERGIO REIS GARCIA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
 "(...)Em nada sendo encontrado, intime-se a credora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, requeira o que entender de direito visando impulsionar o feito."

Numeração única: 3618-79.2015.4.01.4100  
 3618-79.2015.4.01.4100 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE RONDONIA - CREMERO
ADVOGADO	:	RO00005136 - MARCOS AURELIO DE MENEZES ALVES
ADVOGADO	:	RO00004503 - RODRIGO TOSTA GIROLDO
EXCDO	:	PAULO CHAVES MORAIS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
 "(...)DECLINO da competência em prol da Justiça Estadual com jurisdição sobre o domicílio do executado(a).(...)"

Numeração única: 1228-98.2013.4.01.4103  
 1228-98.2013.4.01.4103 EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBTE	:	SONIA MARIA MAIA GRAVE
ADVOGADO	:	RO00002975 - CAMILA XAVIER ROCHA
ADVOGADO	:	RO0000093A - LUIZ ANTONIO X. DE S. ROCHA
EMBDO	:	FAZENDA NACIONAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
 "(...)Ante o exposto, declaro DESERTO o recurso e NÃO ADMITO a apelação apresentada pelos Embargantes.  
 Cumpram-se integralmente as disposições da Sentença de fl. 186-192.(...)"

Numeração única: 1217-98.2015.4.01.4103  
 1217-98.2015.4.01.4103 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
-------	---	--

EXCDO	: J.J. DE MATTOS
-------	------------------

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...)DECLINO da competência em prol da Justiça Estadual com jurisdição sobre o domicílio do executado(a).(...)"

Numeração única: 1219-68.2015.4.01.4103

1219-68.2015.4.01.4103 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
EXCDO	: ELIZEU BUSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...)DECLINO da competência em prol da Justiça Estadual com jurisdição sobre o domicílio do executado(a).(...)"

Numeração única: 4220-38.2013.4.01.4101

4220-38.2013.4.01.4101 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
EXCDO	: JOSE MAISES PAIAO
ADVOGADO	: RO00005568 - ANDERSON BALLIN
ADVOGADO	: RO00000724 - JOSEMARIO SECCO
ADVOGADO	: RO00000734 - SEBASTIAO SEVERINO DA COSTA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...)Pelo exposto, INDEFIRO os pedido formulados na exceção de préexecutividade.(...)"

Numeração única: 15227-35.2010.4.01.4100

15227-35.2010.4.01.4100 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
PROCUR	: RO00000343 - MARCO ANTONIO RODRIGUES MAIA
EXCDO	: COMARTE IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA.
ADVOGADO	: RO0000321B - ARMANDO KREFTA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...)Pelo exposto, reavaliem-se os imóveis penhorados.Cumpra-se integralmente a Decisão de fls. 164. Registrem-se as penhoras dos imóveis.(...)"

Numeração única: 2403-93.2014.4.01.4103

2403-93.2014.4.01.4103 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
EXCDO	: PORTAL SA IND. E COM. DE PRODUTOS VEGETAIS
ADVOGADO	: RO00005568 - ANDERSON BALLIN
ADVOGADO	: RO00000724 - JOSEMARIO SECCO
ADVOGADO	: RO00006127 - KLEBER WAGNER BARROS DE OLIVEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...)Pelo exposto, INDEFIRO os pedido formulados na exceção de pré-executividade.(...)"

Numeração única: 436-76.2015.4.01.4103

436-76.2015.4.01.4103 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	: AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO - ANP
EXCDO	: MARKA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...)Tendo em vista que o Juízo da Comarca de Pimenta Bueno já se pronunciou suscitando conflito de competência, expeça-se ofício ao Superior Tribunal de Justiça, art. 105, inciso I, alínea d, da Constituição Federal de 1988:(...)Determino a suspensão deste feito enquanto se aguarda a solução do conflito de competência pelo STJ (CPC, art. 118, I).(...)"

Numeração única: 1112-24.2015.4.01.4103  
1112-24.2015.4.01.4103 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
EXCDO	:	DOUGLAS ANDRE MAYER

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...)DECLINO da competência em prol da Justiça Estadual com jurisdição sobre o domicílio do executado(a).(...)"

Numeração única: 1115-76.2015.4.01.4103  
1115-76.2015.4.01.4103 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
EXCDO	:	IND. E COM. DE MADEIRAS GOIERE LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...)DECLINO da competência em prol da Justiça Estadual com jurisdição sobre o domicílio do executado(a).(...)"

Numeração única: 1121-83.2015.4.01.4103  
1121-83.2015.4.01.4103 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXCDO	:	E J CONSTRUTORA LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...)DECLINO da competência em prol da Justiça Estadual com jurisdição sobre o domicílio do executado(a).(...)"

Numeração única: 229-14.2014.4.01.4103  
229-14.2014.4.01.4103 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	FAZENDA NACIONAL
EXCDO	:	DISK LIMPE LTDA ME
ADVOGADO	:	RO00004032 - MARCOS ROGERIO SCHMIDT
ADVOGADO	:	RO00002832 - RAFAEL ENDRIGO DE FREITAS FERRI

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...)Pelo exposto, INDEFIRO os pedido formulados na exceção de préexecutividade.(...)"

Numeração única: 3664-10.2011.4.01.4100  
3664-10.2011.4.01.4100 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADVOGADO	:	RO00000996 - WALDEMAR RODRIGUES CHAVES FILHO
EXCDO	:	AUGUSTO CESAR PINTAR
ADVOGADO	:	MT00010660 - RONIEDER TRAJANO SOARES SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...)Ante o exposto, desconstituo o Auto de Penhora de fl. 18.(...)"

Numeração única: 1399-55.2013.4.01.4103  
1399-55.2013.4.01.4103 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	FAZENDA NACIONAL
EXCDO	:	TAPECARIA VILHENA LTDA ME

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...)Ante o exposto, indefiro o pedido formulado pela exequente às fls. 250-251.(...)"

Numeração única: 1109-69.2015.4.01.4103

1109-69.2015.4.01.4103 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
EXCDO	:	MADEIREIRA SOL DO NORTE LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...)DECLINO da competência em prol da Justiça Estadual com jurisdição sobre o domicílio do executado(a).(...)"

Numeração única: 1110-54.2015.4.01.4103

1110-54.2015.4.01.4103 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
EXCDO	:	BANDEIRANTES TERRAPLANAGEM LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...)DECLINO da competência em prol da Justiça Estadual com jurisdição sobre o domicílio do executado(a).(...)"

Numeração única: 1111-39.2015.4.01.4103

1111-39.2015.4.01.4103 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
EXCDO	:	JOAO EDSON ALVES DA SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...)DECLINO da competência em prol da Justiça Estadual com jurisdição sobre o domicílio do executado(a).(...)"

Numeração única: 1114-91.2015.4.01.4103

1114-91.2015.4.01.4103 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
EXCDO	:	INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS SILVA E SILVA LTDA - EPP

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...)DECLINO da competência em prol da Justiça Estadual com jurisdição sobre o domicílio do executado(a).(...)"

Numeração única: 1116-61.2015.4.01.4103

1116-61.2015.4.01.4103 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
EXCDO	:	GELSON CASSIOLE

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...)DECLINO da competência em prol da Justiça Estadual com jurisdição sobre o domicílio do executado(a).(...)"

Numeração única: 15657-84.2010.4.01.4100

15657-84.2010.4.01.4100 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADVOGADO	:	RO00000343 - MARCO ANTONIO RODRIGUES MAIA

EXCDO	:	MADEIREIRA CABIXI LTDA
ADVOGADO	:	RO0000321B - ARMANDO KREFTA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...)Ante o exposto, oficie-se a instituição financeira para que forneça informações (extrato completo, com as devidas atualizações, correções e índices) quanto ao valor depositado. Saliento que, sendo possível, o ofício poderá ser encaminhado via e-mail, visando à celeridade processual.(...)"

Numeração única: 4048-56.2014.4.01.4103  
4048-56.2014.4.01.4103 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXCDO	:	AUTO POSTO PORTAL DA AMAZONIA LTDA.
ADVOGADO	:	RO0000318A - AGENOR ROBERTO CATOCI BARBOSA
ADVOGADO	:	RO00003724 - KLINGER NOGUEIRA DA ROCHA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...)Pelo exposto, INDEFIRO os pedido formulados na exceção de préexecutividade.(...)"

Numeração única: 1139-75.2013.4.01.4103  
1139-75.2013.4.01.4103 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	FAZENDA NACIONAL
EXCDO	:	CARTORIO UNICO DE NOTAS E ANEXOS
ADVOGADO	:	RO0000115A - ODAIR FLAUZINO DE MORAES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...)Ante o exposto, DECRETO a nulidade da citação.(...)"

Numeração única: 16324-70.2010.4.01.4100  
16324-70.2010.4.01.4100 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
EXCDO	:	IND. E COM. DE MADEIRAS SAO PEDRO LTDA.

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...)Dessa forma, com arrimo na legislação pertinente e nos fundamentos expostos, desconsidero a personalidade jurídica da executada, e determino a inclusão no polo passivo dos sócios Carlos Frederico Hermes (CPF: 191.188.642-87) e Maria Gonzato Hermes (CPF: 289.973.602-72), em relação às execuções nº 4980-58.2011.4.01.4100 e nº 16324-70.2010.4.01.4100, e desta última, apenas, em relação às execuções nº 14954-56.2010.4.01.4100 e nº 16161-90.2010.4.01.4100, uma vez que aquele já figura no polo passivo dos referidos autos.(...)"

Numeração única: 1540-40.2014.4.01.4103  
1540-40.2014.4.01.4103 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXCDO	:	C. E. M. CONCRETO E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	:	RO0000318A - AGENOR ROBERTO CATOCI BARBOSA
ADVOGADO	:	RO00005608 - ANA CAROLINA SIMOES CAMPOS
ADVOGADO	:	RO00003724 - KLINGER NOGUEIRA DA ROCHA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...)Pelo exposto, INDEFIRO os pedido formulados na exceção de préexecutividade.(...)"

Numeração única: 859-36.2015.4.01.4103  
859-36.2015.4.01.4103 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
EXCDO	:	INDUSTRIA E COM DE MAD IRMAOS GOUVEIA LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...)DECLINO da competência em prol da Justiça Estadual com jurisdição sobre o domicílio do executado(a).(...)"

Numeração única: 948-59.2015.4.01.4103

948-59.2015.4.01.4103 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
EXCDO	:	SORRISO INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...)DECLINO da competência em prol da Justiça Estadual com jurisdição sobre o domicílio do executado(a).(...)"

Numeração única: 949-44.2015.4.01.4103

949-44.2015.4.01.4103 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
EXCDO	:	BANDEIRANTES TERRAPLANAGEM LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...)DECLINO da competência em prol da Justiça Estadual com jurisdição sobre o domicílio do executado(a).(...)"

Numeração única: 1049-96.2015.4.01.4103

1049-96.2015.4.01.4103 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
EXCDO	:	IRANI GOMES DA SILVA - ME

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...)DECLINO da competência em prol da Justiça Estadual com jurisdição sobre o domicílio do executado(a).(...)"

Numeração única: 1071-57.2015.4.01.4103

1071-57.2015.4.01.4103 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
EXCDO	:	GILSON FERNANDES - ME

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...)DECLINO da competência em prol da Justiça Estadual com jurisdição sobre o domicílio do executado(a).(...)"

Numeração única: 1072-42.2015.4.01.4103

1072-42.2015.4.01.4103 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
EXCDO	:	MADEIREIRA PAULISTA LTDA.

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...)DECLINO da competência em prol da Justiça Estadual com jurisdição sobre o domicílio do executado(a).(...)"

Numeração única: 567-22.2013.4.01.4103

567-22.2013.4.01.4103 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	FAZENDA NACIONAL
EXCDO	:	PAVELEGINI & CIA LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...)Portanto, DEFIRO o pedido de redirecionamento da execução para o sócioadministrador MICHELLI ABATTI.(...)"

Numeração única: 402-38.2014.4.01.4103  
402-38.2014.4.01.4103 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/RO
ADVOGADO	:	RO0000303B - ANDREY CAVALCANTE DE CARVALHO
ADVOGADO	:	RO00000678 - FRANCISCO LOPES COELHO
EXCDO	:	PERFIL IN. E COM. DE ACO LTDA-ME

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...)Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de penhora sobre o faturamento.(...)"

Numeração única: 15656-02.2010.4.01.4100  
15656-02.2010.4.01.4100 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
EXCDO	:	HAROLDO MANZANI

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...)Por todo o exposto, SUSCITO, ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com base no art. 118, inciso I, do CPC, e art. 105, inciso I, alínea d, da Constituição Federal de 1988, CONFLITO DE COMPETÊNCIA a fim de seja declarado competente o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Pimenta Bueno.(...)"

Numeração única: 4660-91.2014.4.01.4103  
4660-91.2014.4.01.4103 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	PR00013409 - MAURICIO GOMES DA SILVA
EXCDO	:	GEO EQUIPAMENTOS ESPECIAIS LTDA ME

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...)Por todo o exposto, SUSCITO, ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com base no art. 118, inciso I, do CPC, e art. 105, inciso I, alínea d, da Constituição Federal de 1988, CONFLITO DE COMPETÊNCIA a fim de seja declarado competente o juízo da 15ª Vara Federal da Seção Judiciária do Paraná.(...)"

Numeração única: 349-23.2015.4.01.4103  
349-23.2015.4.01.4103 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDONIA
ADVOGADO	:	RO00001751 - FABRICIO GRISI MEDICI JURADO
EXCDO	:	CHARLES ATALIBIO GRAFF

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...)Tendo em vista que o Juízo da Comarca de Pimenta Bueno já se pronunciou suscitando conflito de competência, expeça-se ofício ao Superior Tribunal de Justiça, art. 105, inciso I, alínea d, da Constituição Federal de 1988:(...)Determino a suspensão deste feito enquanto se aguarda a solução do conflito de competência pelo STJ (CPC, art. 118, I).(...)"

Numeração única: 3876-57.2013.4.01.4101  
3876-57.2013.4.01.4101 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
EXCDO	:	GERALDO LEANDRO
ADVOGADO	:	RO00002567 - DANIELE PONTES ALMEIDA
ADVOGADO	:	RO00000309 - JOSE ANGELO DE ALMEIDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...)Tendo em vista que o Juízo da Comarca de Pimenta Bueno já se pronunciou suscitando conflito de competência, expeça-se ofício ao Superior Tribunal de Justiça, art. 105, inciso I, alínea d, da Constituição Federal de 1988:(...)Determino a suspensão deste feito enquanto se aguarda a solução do conflito de competência pelo STJ (CPC, art. 118, I).(..."

Numeração única: 802-18.2015.4.01.4103  
802-18.2015.4.01.4103 RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

REQTE	:	ODACIR LUIZ LESEUX
ADVOGADO	:	RO00003663 - CLEODIMAR BALBINOT
REQDO	:	INEXISTENTE

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...)Pelo exposto, denego o pedido de restituição. No entanto, autorizo ao requerente, sob a supervisão da autoridade que detém a guarda do bem, descarregar o veículo (sendo que a carga deverá ser depositada onde a autoridade determinar) com o fim de evitar-se danos às peças (pneus, suspensão etc), bem como cobrir o veículo para protegê-lo das intempéries.(..."

Numeração única: 739-90.2015.4.01.4103  
739-90.2015.4.01.4103 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA/DESMEMBRA

EXQTE	:	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI
PROCUR	:	- ALINNE LUISE CAVALCANTI DA SILVA MELO
EXCDO	:	ANTENOR DUARTE DO VALLE
EXCDO	:	CARLOS ANTONIO SCHUMANN
ADVOGADO	:	SP00074309 - EDNA DE FALCO
ADVOGADO	:	RO00003134 - JEVERSON LEANDRO COSTA
ADVOGADO	:	SP00019191 - JOSE CARLOS DE MELLO DIAS
ADVOGADO	:	RO00003551 - KELLY MEZZOMO C. COSTA
ADVOGADO	:	SP00110855 - LELIA CRISTINA RAPASSI DIAS DE SALLES FREIRE
ADVOGADO	:	RO0000308A - LEME BENTO LEMOS
ADVOGADO	:	RO00005836 - MARCIO H. DA SILVA MEZZOMO
ADVOGADO	:	RO00003046 - MARIANNE ALMEIDA E VIEIRA DE FREITAS PEREIRA
ADVOGADO	:	RO00001084 - SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS
ADVOGADO	:	RO00002715 - WYLIANO ALVES CORREIA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...)Diante do exposto, recebo a execução e, visando dar efetividade prática ao determinado em caráter liminar na sentença de fls. 865/879 dos autos 11858-33.2010.4.01.4100, nos termos do artigo 461 do CPC:1 - DETERMINO a expedição de ofícios, com urgência, aos órgãos e entidades elencados pelo exequente nos itens ii, iii e iv de fls.835/836, a saber, Receita Federal do Brasil, Cartórios de Registros de Imóveis, CVM, MAPA, BACEN, órgãos de Defesa Agropecuária dos Estados de Rondônia (IDARON), São Paulo, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul e também à Secretaria de Finanças do Estado de Rondônia, para que procedam o imediato bloqueio de toda movimentação e transferência de valores e bens, incluindo rebanhos e imóveis, inclusive os que se encontrem sobre a área objeto da reintegração, dos executados em todo o território nacional, até ordem em contrário deste Juízo, encaminhando-lhes cópia da sentença;2 DETERMINO a expedição, com urgência, de ofícios à FUNAI, IBAMA, POLICIA FEDERAL e IDARON para dar apoio logístico e segurança ao cumprimento do mandado no prazo acima estipulado, devendo, na mesma oportunidade, o IBAMA realizar perícia na área com vistas a identificar danos ambientais e tomar as providências de sua competência, e o IDARON vistoriar os animais, em especial os que eventualmente forem penhorados a fim de regularização sanitária, tornando-os aptos para comercialização;3 DETERMINO a realização de bloqueio dos veículos dos executados via RenanJud;4 DETERMINO a realização de penhora on fine, via Sistema BacenJud, baseado no art. 475-J c/c art. 475-0, ambos do CPC, do valor (...) das contas bancárias de cada executado (CARLOS ANTÔNIO SHUMANN e ANTENOR DUARTE DO VALLE).(..."

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária de Rondônia

Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Art. 4º, § 3º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico; § 4º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

e-DJF1 Ano VII / N. 141

Caderno Judicial

Disponibilização: 29/07/2015

**1ª Vara JEF Cível e Criminal - SJRO / SSJ de Ji-Paraná**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JI-PARANÁ-1ª VARA FEDERAL

Juiz Titular	: DR. FELIPE EUGÊNIO DE ALMEIDA AGUIAR
Dir. Secret.	: ARMANDO CUSTODIO DINIZ

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE JULHO DE 2015

Atos do Exmo.	: DR. FELIPE EUGÊNIO DE ALMEIDA AGUIAR
---------------	--

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 2351-69.2015.4.01.4101  
2351-69.2015.4.01.4101 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR	: MUNICIPIO DE COSTA MARQUES
PROCUR	: - MARCOS ROGERIO GARCIA FRANCO
REU	: FAZENDA NACIONAL
REU	: ELETROBRAS DISTRIBUICAO RONDONIA CENTRAIS ELETRICAS DE RONDONIA S A CERON

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...)DEFIRO o pedido de tutela de urgência para DETERMINAR aos requeridos que, em 05 (cinco) dias: a) suspendam os efeitos da inscrição do Município autor no SIAFI/CAUC/CADIN, até ulterior deliberação judicial. b) que a União (Fazenda Nacional) não se abstenha de expedir Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débito - CPEND em favor do autor, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional." Antes, porém, INTIME-SE o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, no sentido de adequar os pedidos à causa de pedir, conforme direcionamento constante nesta decisão. Citem-se. Intimem-se."